

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	7
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	12
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	13
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	16
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	19
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	20
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	20
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	24
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	26
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	33
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	42
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	44
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	45
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	48
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	50
Expediente.....	55

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 991, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Referência: PP MPF/PR/AM 1.13.000.001397/2014-57. Arquivamento: 23/03/2015. SAÚDE. MARCAÇÃO DE CONSULTAS. SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG. INSTABILIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DO SISTEMA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Amazonas para apurar suposta irregularidade na regulação de vagas e marcação de consultas pelo Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ocorridos em Manaus/AM.
2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos, sob o argumento de que o Ministério da Saúde justificou os problemas pontuais ocorridos no SISREG e adotou medidas imediatas para a melhoria do sistema.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 994, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/GO 1.18.000.000426/2014-87. Arquivamento: 12/06/2015. SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA RODOVIA BR-153. EXCESSO DE POEIRA QUE CAUSOU PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS À POPULAÇÃO VIZINHA. POSTERIOR CONCLUSÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Goiás para apurar suposta omissão ilícita do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, quanto ao excesso de poeira emitida pelo desvio na construção de viaduto na rodovia BR-153, a qual estaria causando problemas respiratórios aos moradores do Setor Araguaia, em Aparecida de Goiânia/GO.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Ailton Benedito de Souza, determinou o arquivamento dos autos, sob o argumento de que, posteriormente, a construção do viaduto foi concluída, sanando-se as irregularidades.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: NF nº 1.18.000.000469/2015-43 PR/GO. CULTOS RELIGIOSOS. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PLENÁRIO. PRINCÍPIO DA LAICIDADE. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de manifestação particular noticiando que a Câmara dos Deputados tem realizado, em suas dependências, cultos evangélicos com parlamentares e pastores.
2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que mera realização de cultos religiosos em repartição pública não acarreta violação ao preceito da laicidade do Estado.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: IC nº 1.18.000.001914/2011-69 PR/GO. SERVIDOR PÚBLICO. EVENTUAL TRATAMENTO DESIGUAL. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação da então Secretária de Saúde do Município de Jaraguá/GO Maria Maura de Carvalho noticiando suposto tratamento desigual, conferido pela legislação municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, situação que gera conflito de interesses entre esses profissionais.
2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que a discrepância no tratamento, referente às fontes de pagamentos e divergentes remunerações, foi solucionada e as categorias agora são tratadas de forma simétrica.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.030, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: PP MPF/PR/GO 1.18.000.001913/2014-67. ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de notícias veiculadas no ofício circular nº 41/2014/PFDC/MPF, solicitando a obtenção de informações atualizadas sobre o funcionamento de Centro de Referências de Saúde para as vítimas de violência de gênero, além do efetivo cumprimento da Lei nº 10788/2003.
2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Ailton Benedito de Souza, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, diante das informações prestadas, não teriam sido verificadas ameaças ou lesões a interesse público que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público Federal neste feito.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.041, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: IC nº 1.13.000.002018/2013-65 PR/AM. ACESSIBILIDADE. PASSE LIVRE. DEFICIÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidade em procedimento de concessão de passe livre para serviços de transporte interestadual de passageiros pelo Ministério dos Transportes.
2. A Procuradora oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que epilepsia não representa deficiência física e, portanto, não tem o condão de gerar o direito subjetivo do representante ao benefício do “Passe Livre”.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.045, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: IC nº 1.13.000.000464/2004-44 PR/AM. TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI. COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 12.212/2010, que trata sobre a Tarifa Social Baixa Renda de Energia Elétrica – TSEE, de modo que as família que preenchem os requisitos legais sejam beneficiadas.
2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista informações nos autos que demonstram a efetividade da referida norma, com por exemplo com a divulgação do programa e o quantitativo de clientes assistidos no cadastro de baixa renda.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.046, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: PA nº 1.18.000.001605/2014-31 PR/GO. SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES. GARANTIA DE MECANISMOS VISANDO INIBIR IRREGULARIDADES NO SUS. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das Recomendações Ministeriais nºs 456, 457 e 458, de 4/9/2014, direcionadas ao Município de Bom Jardim de Goiás/GO e que tratam de garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo SUS, como exemplo: instalação de ponto eletrônico, fornecimento de certidão de recusa no atendimento, publicação do horário de atendimento de médicos e odontólogos.
2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que o Município acatou integralmente as recomendações.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.049, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: PP nº 1.13.000.000741/2015-71 PR/AM. MORADIA. ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta demora na entrega das Unidades Habitacionais do PROSAMIM do Cajual, no bairro Santa Luzia, em Manaus.

2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que as informações prestadas pelo Governo do Estado dão conta de que apenas estão pendentes 10% (dez por cento) das entregas previstas, não se vislumbrando inércia ou omissão por parte do gestor. Quanto ao pleito dos representantes de regularização de suas posses, devem procurar assistência jurídica para defesa de seus interesses.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.051, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/GO 1.18.000.001008/2014-15. REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE AEROMODELISMO. COMPETÊNCIA DA ANAC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de apurar supostas ações ou omissões ilícitas da União, do estado de Goiás e do município de Goiânia quanto à falta de regulamentação da prática de aeromodelismo.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Ailton Benedito de Souza, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, sobre o tema, encontra-se em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, a ação civil pública nº 0002397-19.2014.4.03.6112, proposta pela Procuradoria da República naquela municipalidade.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.052, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/AM 1.13.000.001172/2011-58. CONFLITO FUNDIÁRIO. PROVIDÊNCIAS EM CURSO PARA A REGULARIZAÇÃO DO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de averiguar suposto conflito agrário envolvendo a comunidade Senador Jéferson Peres, localizada no Ramal do Estaleiro, em Manaus/AM.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procurador da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, diante das informações acostadas, estão sendo tomadas as providências referente à regularização do local, não sendo averiguado qualquer conflito fundiário que demandasse a atuação ministerial.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.053, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/AM 1.13.000.000340/2014-31. LIMPEZA E HIGIENE EM RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. PROVIDÊNCIAS EM CURSO PARA SANEAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de apurar as condições de higiene e limpeza do restaurante do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procurador da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, diante das informações acostadas, estão sendo tomadas as providências cabíveis para sanar os fatos que ensejaram a instauração do presente procedimento.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.054, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/AM 1.13.000.001996/2011-28.
ACOMPANHAMENTO DOS TRÂMITES BUROCRÁTICOS REFERENTE
AO CORPO DO PERUANO ELOY GUILLERMO LOPES ESPINOZA.
PROCESSO JUDICIAL EM CURSO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ATUANDO NO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de “acompanhar as providências adotadas com vistas à elucidação da morte do cidadão peruano Eloy Guillermo Lopes Espinoza, ao traslado e repatriação do corpo”.
2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procurador da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que: a) há processo judicial em curso na Comarca de Borba/AM visando identificar o corpo e dar prosseguimentos aos trâmites burocráticos quanto à emissão de certidão de óbito e repatriação do corpo; b) o mencionado processo judicial tem como último andamento o parecer do Ministério Público Estadual, o qual tem atribuição para acompanhar o deslinde do caso.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.055, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/AM 1.13.000.000703/2013-57. CONFLITO
FUNDIÁRIO. POSSE DISCUTIDA EM AÇÃO JUDICIAL. PROBLEMA
PONTUAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO
DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de averiguar suposto conflito agrário, com supostos atos de violência, em imóvel da União, envolvendo os moradores do km 11 do Ramal Água Branca, localizado no km 35 da AM-010.
2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procurador da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que: a) houve indeferimento do pedido de regularização de terra por particular em razão de já existir título definitivo da respectiva área em nome de pessoa diversa; b) há discussão judicial da posse sobre a terra; c) eventual conflito existente é apenas pontual, não justificando o prosseguimento do feito.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.072, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: PP nº 1.13.000.000723/2014-17 PR/AM. PROGRAMA LUZ PARA
TODOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE
INFORMAÇÕES POR PARTE DO REPRESENTANTE. SITUAÇÃO
INVESTIGADA EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a não implementação do Programa Luz para Todos no Ramal Efigênio Sales, PA Tarumã Mirim, Manaus/AM.
2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que: (a) intimado para esclarecer sua situação junto ao INCRA, o representante deixou de se manifestar, sendo inviável o prosseguimento do feito; (b) as eventuais irregularidades no referido programa já são objeto de investigação no IC nº 1.13.000.001522/2011-86.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.073, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: PP nº 1.13.000.000581/2015-61 PR/AM. SAÚDE. EVENTUAL
ACÚMULO INDEVIDO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
FARMACÊUTICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.
HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual acumulação indevida de responsabilidades técnicas (RT's) por parte de farmacêuticos.

2. Instruído o feito, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que as informações prestadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM afastam qualquer irregularidade por parte dos profissionais indicados na representação.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.074, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: PP nº 1.13.000.000687/2014-83 PR/AM. CONFLITO AGRÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DEMANDAS ALHEIAS À ATRIBUIÇÃO DA PFDC. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AOS OFÍCIOS CRIMINAL E CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual conflito agrário e possível venda irregular de terras da União do Seringal Bom Lugar, Colônia Boa Vista, município de Boca do Acre/AM.
2. Instruído o feito, sob o aspecto da cidadania, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que as informações colhidas nos autos afastam qualquer conflito agrário e demonstram se tratar, na verdade, de suposta venda de terras federais e desmatamento, além da ausência de regularização fundiária, temas não concernentes à PRDC. Determinou ainda o envio de cópias à Coordenação Criminal e Coordenação Cível para providências no âmbito de seus ofícios.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Coordenador, os Titulares, Dr.a Raquel Elias Ferreira Dodge e Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou o seguinte procedimento:

Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

ORIGEM INTERNA

PADRÃO

Homologação do Declínio de atribuição

001.	Processo:	1.29.004.000453/2015-17	Voto: 6453/2015	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
------	-----------	-------------------------	-----------------	---

Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA FRAUDE COMETIDA CONTRA O CONCURSO DA MEGA-SENA PROMOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ªCCR). POSSÍVEL ESTELIONATO ENTRE PARTICULARES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta fraude cometida no concurso nº 1220 da Mega Sena, promovido pela Caixa Econômica Federal, quando o bilhete premiado, que supostamente teria sido objeto de aposta coletiva por funcionários da Prefeitura de Fontoura Xavier/RS, teria sido trocado para beneficiar um único ganhador. 2. Os fatos foram objeto de investigação criminal pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais DEIC, com a oitiva de testemunhas e vítimas, interceptações telefônicas e outras diligências. Entretanto, tal inquérito policial foi objeto de promoção de arquivamento pelo Ministério Público Estadual, acolhida pelo juízo da Vara Criminal da Comarca de Soledade. 3. Representação encaminhada ao MPF para apuração da conduta do agente lotérico, a ver se há indício de crime federal. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições, ao argumento de que o que os representantes entendem por novas provas são elementos já contidos nos autos do processo nº 036/2120002211-0, sob o crivo do Poder Judiciário Estadual, especificamente pela Vara Criminal da Comarca de Soledade/RS(). E que não há nos autos fatos que atentem contra interesse da União. 5.

Ausência de elementos suficientes que comprovem a participação do agente lotérico na prática delitiva. 6. Eventual crime de estelionato ocorrido entre particulares. 7. Homologação do declínio de atribuições.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, Dr.^a Raquel Elias Ferreira Dodge.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocurador-Geral da Republica
2ª Titular

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da Republica
3ª Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (expedientes PRR3ª n.º 00021096/2015, PRR3ª n.º 00021098/2015 e PRR3ª n.º 00021161/2015), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 30/09/2015, 01/10/2015 e 02/10/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à Portaria PRE/SP n.º 086/2015, de 08/09/2015, n.º 089/2015, de 10/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/09/2015, n.º 092/2015, de 18/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/09/2015) e n.º 093/2015, de 29/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/09/2015), para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os(as) Exmos(as). Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2015
049ª	IBITINGA	SILVIO BRANDINI BARBAGALO	DIAS 28 A 30
087ª	PENÁPOLIS	JOÃO PAULO SERRA DANTAS	DIAS 18 A 30
294ª	SOROCABA	LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO	DIAS 01 A 30

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à Portaria PRE/SP n.º 086/2015, de 08/09/2015, n.º 089/2015, de 10/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/09/2015, n.º 092/2015, de 18/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/09/2015) e n.º 093/2015, de 29/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/09/2015), a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	SETEMBRO/2015
059ª	ITU	ANA HELENA DE ALMEIDA PRADO POLTRONIERI DE CAMPOS	DIA 25
233ª	ESTRELA D'OESTE	CLEITON LUIS DA SILVA	DIA 28
337ª	PIQUETE	RENATA GALHARDO CHEUEN ZAROS	DIA 28
363ª	MARACAÍ	JULIANA BESCHORNER COELHO	DIA 28

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à Portaria PRE/SP n.º 086/2015, de 08/09/2015, n.º 089/2015, de 10/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/09/2015, n.º 092/2015, de 18/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/09/2015) e n.º 093/2015, de 29/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/09/2015), os seguintes Exmos. Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2015
294 ^a	SOROCABA	ANA CLAUDIA DUTRA CRISTOFANI	DIAS 01 A 30

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo pelo Ofício n.º 4480/2015-GPGJ-AD via meio eletrônico (expediente PRR3^a n.º 00021116/2015) e por e-mail (expedientes PRR3^a n.º 00021098/2015 e n.º 00021161/2015), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 30/09/2015, 01/10/2015 e 02/10/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os(as) Exmos(as). Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2015
001 ^a	SÃO PAULO – BELA VISTA	DANIEL TOSTA DE FREITAS	DIAS 17 A 31
001 ^a	SÃO PAULO – BELA VISTA	ANDRÉ LUIZ BOGADO CUNHA	DIAS 02 A 16
010 ^a	APIAÍ	SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW	DIAS 01 A 31
013 ^a	ARARAQUARA	MARIO SUGUIYAMA JUNIOR	DIAS 26 A 30
021 ^a	BARRETOS	JOSE ADEMIR CAMPOS BORGES	DIAS 01 E 02
021 ^a	BARRETOS	RENATO FLAVIO MARCAO	DIAS 01 A 16
022 ^a	BATATAIS	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA GOMES	DIAS 13 A 23
030 ^a	CACONDE	NATHALIA MONTEIRO FALBO CIPOLLA	DIAS 01 A 31
031 ^a	CAFELÂNDIA	MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA	DIAS 17 A 31
031 ^a	CAFELÂNDIA	LUIZ CARLOS GONÇALVES FILHO	DIAS 13 A 16
034 ^a	VALINHOS	REGINA MONDIN	DIAS 19 A 23
036 ^a	CANANEIA	LEANDRO ROCHA PEREIRA	DIAS 01 A 31
038 ^a	CAPIVARI	LUIZ HENRIQUE SCANFERLA	DIAS 01 A 31
040 ^a	CATANDUVA	ANTONIO BANDEIRA NETO	DIAS 07 A 16
041 ^a	CONCHAS	ADRIANA VANDERLEI MELLEGA	DIAS 13 A 31
044 ^a	DESCALVADO	PATRICIA FRIGHETTO GASPARINI	DIAS 02 A 31
045 ^a	DOIS CÓRREGOS	ERICSON CAMPOS DE CASTILHO	DIAS 01 A 31
049 ^a	IBITINGA	SILVIO BRANDINI BARBAGALO	DIAS 01 A 15
050 ^a	IGARAPAVA	CLAUDIO LUIS WATANABE ESCAVASSINI	DIAS 01 E 02
055 ^a	ITÁPOLIS	LUCIANO GARCIA RIBEIRO	DIAS 26 A 31
056 ^a	ITAPORANGA	PAULO CAMPOS DOS SANTOS	DIAS 01 A 31
059 ^a	ITU	RICARDO BELUCI	DIAS 01 A 06
062 ^a	JACAREÍ	FERNANDO ALVAREZ BELAZ	DIAS 01 A 31

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2015
066 ^a	LIMEIRA	HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR	DIAS 05 A 16
073 ^a	MOCOCA	MATHEUS BOTELHO FAIM	DIAS 19 A 30
074 ^a	MOGI DAS CRUZES	KLEBER HENRIQUE BASSO	DIAS 13 A 31
081 ^a	ORLÂNDIA	RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA	DIAS 01 A 31
087 ^a	PENÁPOLIS	JOÃO PAULO SERRA DANTAS	DIAS 17 A 31
087 ^a	PENÁPOLIS	GABRIEL MARSON JUNQUEIRA	DIAS 01 A 16
097 ^a	PIRATININGA	ENILSON DAVID KOMONO	DIAS 05 A 30
107 ^a	RIBEIRÃO BONITO	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO	DIAS 01 A 31
109 ^a	SERRANA	GUILHERME CHAVES NASCIMENTO	DIAS 05 A 09
112 ^a	SANTA BRANCA	RONAN PEDRO AMORIM	DIA 29
112 ^a	SANTA BRANCA	LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO	DIA 22
112 ^a	SANTA BRANCA	JOÃO CARLOS DE CAMARGO MAIA	DIAS 06 E 20
112 ^a	SANTA BRANCA	FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	DIAS 01 A 05, 07 A 19, 21, 23 A 28, 30 E 31
113 ^a	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SEBASTIÃO SERGIO DA SILVEIRA	DIAS 01 A 31
114 ^a	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	REGINALDO GARCIA	DIAS 01 A 03
116 ^a	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	CYRILLO LUCIANO GOMES JÚNIOR	DIAS 01 A 31
118 ^a	SANTOS	ROGÉRIO PEREIRA DA LUZ FERREIRA	DIAS 17 A 31
118 ^a	SANTOS	ROBERTO MENDES DE FREITAS JUNIOR	DIAS 01 A 16
124 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	JOSÉ CLÁUDIO ZAN	DIAS 19 A 31
125 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	DIAS 13 A 20
127 ^a	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JULISA HELENA DO NASCIMENTO DE PAULA	DIAS 17 A 31
127 ^a	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FABIO RODRIGUES FRANCO LIMA	DIAS 01 A 16
128 ^a	SÃO LUIS DO PARAITINGA	OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO	DIAS 29 A 31
133 ^a	SÃO SIMÃO	HERMES DUARTE MORAIS	DIAS 01 A 16
134 ^a	SERRA NEGRA	WALESKA BUENO SANCHES	DIAS 01, 02 E 05 A 30
139 ^a	TAQUARITINGA	GABRIEL RIGOLDI VIDAL	DIAS 19 A 30
143 ^a	TUPÃ	LISTER CALDAS BRAGA FILHO	DIAS 01 A 16
146 ^a	VALPARAÍSO	JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO	DIAS 10 A 31
146 ^a	VALPARAÍSO	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 01 A 09
154 ^a	PACAEMBU	FERNANDO GALINDO ORTEGA	DIAS 01 A 15
162 ^a	NHANDEARA	VALMOR DE MATTOS JÚNIOR	DIAS 01 A 31
164 ^a	PAULO DE FÁRIA	JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO	DIAS 01 A 31
168 ^a	GENERAL SALGADO	JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA	DIAS 08 A 23
173 ^a	SANTA ROSA DE VITERBO	SEBASTIÃO DONIZETE LOPES DOS SANTOS	DIAS 13 A 27
178 ^a	COLINA	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 01 A 31
179 ^a	CATANDUVA	YVES ATHAUALPA PINTO	DIAS 01 A 31
184 ^a	TUPÃ	MARIO YAMAMURA	DIAS 01 A 31
185 ^a	GUARULHOS	GUSTAVO SIMIONI BERNARDO	DIAS 01 A 31
188 ^a	LEME	GUILHERME GOTTARDELLO	DIAS 01 A 09
191 ^a	IBIÚNA	CAMILA TEIXEIRA PINHO	DIAS 01 A 16

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2015
195 ^a	PRESIDENTE EPITÁCIO	ILO WILSON GONÇALVES JUNIOR	DIAS 17 A 31
195 ^a	PRESIDENTE EPITÁCIO	RAFAEL BERTUCCI LOPES	DIAS 01 A 16
204 ^a	JANDINÓPOLIS	SEBASTIÃO DONIZETE LOPES DOS SANTOS	DIAS 01 E 02
205 ^a	CERQUEIRA CÉSAR	VLADIMIR BREGA FILHO	DIA 16
205 ^a	CERQUEIRA CÉSAR	SILVIO FERNANDO DE BRITO	DIAS 02 A 15
206 ^a	CARAGUATATUBA	PAULO GUILHERME CAROLIS LIMA	DIAS 01 A 16
208 ^a	MIGUELÓPOLIS	RAFAEL QUEIROZ PIOLA	DIAS 01 A 31
214 ^a	BURITAMA	JOSÉ GUILHERME SILVA AUGUSTO	DIAS 01 A 31
215 ^a	ANGATUBA	CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	DIAS 01 A 31
219 ^a	POÁ	PEDRO ANDRE PICADO ALONSO	DIAS 17 A 31
219 ^a	POÁ	FERNANDA ALIPERTI COALHO PRADO	DIAS 01 A 16
228 ^a	JACUPIRANGA	WERNER DIAS DE MAGALHÃES	DIAS 13 A 23
229 ^a	VARGEM GRANDE DO SUL	JOSÉ CLÁUDIO ZAN	DIAS 01 E 02
244 ^a	PIRACICABA	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	DIAS 01 A 31
245 ^a	RIO CLARO	PAULO SERGIO FOGANHOLI	DIAS 01 A 31
267 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	DIAS 01 A 16
268 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ANDRE LUIS DE SOUZA	DIAS 01 A 07
274 ^a	CAMPINAS	SERGIO LUIS CALDAS SPINA	DIAS 01 A 07
278 ^a	GUARULHOS	DANILO ROBERTO MENDES	DIAS 13 A 30
281 ^a	JUNDIAÍ	MARIA PAULA MACHADO DE CAMPOS	DIAS 16 A 30
285 ^a	OSASCO	MARCO ANTONIO DE SOUZA	DIAS 19 A 31
289 ^a	PENÁPOLIS	JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO	DIAS 01 A 09
291 ^a	FRANCA	PAULO CESAR CORREA BORGES	DIAS 05 A 22
291 ^a	FRANCA	CARLOS HENRIQUE GASPAROTO	DIAS 01 A 04
294 ^a	SOROCABA	LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO	DIAS 01 A 31
298 ^a	BRAGANÇA PAULISTA	DIB JORGE NETO	DIAS 01 A 31
301 ^a	AVARÉ	NEANDER ANTONIO SANCHES	DIAS 16 A 30
302 ^a	FERNANDÓPOLIS	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	DIAS 01 A 31
304 ^a	JANDIRA	JULIANA DE FREITAS LEVY MANFRIN	DIAS 17 A 31
304 ^a	JANDIRA	IZABELA ANGELICA QUEIROZ FONSECA	DIAS 05 A 16
311 ^a	PIRASSUNUNGA	BEATRIZ GRANÇO SIQUEIRA BARSOTTINI	DIAS 01 A 03
314 ^a	TREMEMBÉ	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	DIAS 01 E 02
318 ^a	SÃO MIGUEL ARCANJO	RODRIGO NERY	DIAS 01 A 31
320 ^a	SÃO PAULO – JABAQUARA	VILMA HAYEK	DIAS 05 A 09
322 ^a	RIBEIRÃO PRETO	CARLOS ALBERTO GOULART FERREIRA	DIAS 17 A 31
322 ^a	RIBEIRÃO PRETO	RAMON LOPES NETO	DIAS 01 A 16
326 ^a	SÃO PAULO – ERMELINO MATARAZZO	TASSIA ISMENIA DA ROCHA SILVA	DIAS 01 A 09
327 ^a	SÃO PAULO – NOSSA SENHORA DO Ó	FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE	DIAS 01 E 02
336 ^a	MORRO AGUDO	ELIO DALDEGAN JÚNIOR	DIAS 01 A 31
338 ^a	GUARÁ	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 19 A 31
346 ^a	SÃO PAULO - BUTANTÃ	ANA PAULA FREITAS VILELA LEITE	DIAS 05 E 06

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2015
346 ^a	SÃO PAULO - BUTANTÃ	FRANCISCO ANTONIO GNIPPER CIRILLO	DIAS 01 E 02
355 ^a	CERQUILHO	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	DIAS 01 A 31
360 ^a	COSMÓPOLIS	DENIS HENRIQUE SILVA	DIAS 01 A 31
361 ^a	HORTOLÂNDIA	MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO	DIAS 01 E 02
364 ^a	MAUÁ	ESTEVÃO LUIS LEMOS JORGE	DIAS 01 A 15
366 ^a	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	JOSÉ CLÁUDIO ZAN	DIAS 08 A 20
368 ^a	ILHA SOLTEIRA	LAIS FERNANDA SILVA	DIAS 17 A 30
368 ^a	ILHA SOLTEIRA	RAFAEL MAGALHÃES ABRANTES PINHEIRO	DIAS 13 A 16
382 ^a	RIBEIRÃO PIRES	GRAZIELA BORZANI	DIAS 17 A 31
382 ^a	RIBEIRÃO PIRES	DENISE CECILIA PAVAN BUORO	DIAS 05 A 16
402 ^a	PRESIDENTE PRUDENTE	PEDRO ROMAO NETO	DIAS 02 A 31
403 ^a	SÃO PAULO – JARAGUA	NILTON BELLI FILHO	DIAS 07 A 16
404 ^a	SÃO PAULO – CIDADE TIRADENTES	ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO	DIAS 01 E 02
405 ^a	SÃO PAULO – JOSÉ BONIFÁCIO	JAIR ANTUNES DE SOUZA	DIAS 01 E 02
407 ^a	TAUBATÉ	PAULO JOSE DE PALMA	DIAS 14 A 23
414 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS	DIAS 01 E 02
415 ^a	SUZANO	RONAN PEDRO AMORIM	DIAS 17 A 23
415 ^a	SUZANO	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	DIAS 13 A 16
415 ^a	SUZANO	MARCEL DEL BIANDO CESTARO	DIAS 08 A 12
418 ^a	SÃO PAULO – PEDREIRA	TOMAS BUSNARDO RAMADAN	DIAS 01 A 16
418 ^a	SÃO PAULO – PEDREIRA	FERNANDO CESAR BOLQUE	DIAS 17 A 30
420 ^a	SÃO PAULO – VILA SABINA	CASSIO ROBERTO CONSERINO	DIAS 05 A 09

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	SETEMBRO/2015
029 ^a	CAÇAPAVA	LUIS FERNANDO SCAVONE DE MACEDO	DIAS 09 E 13
054 ^a	ITAPIRA	JANDIR MOURA TORRES NETO	DIAS 13 A 16
055 ^a	ITÁPOLIS	DÉBORA BERTOLINI FERREIRA SIMONETTI	DIAS 13 A 16
071 ^a	MARTINÓPOLIS	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO	DIAS 29 A 30
092 ^a	PIRACAIA	REGINA BARBARA MURAD LOUZADA	DIA 01
102 ^a	PRESIDENTE VENCESLAU	WASHINGTON GONÇALVES VILELA JÚNIOR	DIAS 01 E 02
103 ^a	PROMISSÃO	ELIANA KOMESU LIMA	DIAS 08 E 09
134 ^a	SERRA NEGRA	LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO	DIAS 03 E 04
148 ^a	ELDORADO	RONALDO PEREIRA MUNIZ	DIAS 05 A 08
240 ^a	FRANCA	YURI BORGES DE MENDONÇA	DIAS 26, 27, 29 E 30
261 ^a	PIRAPOZINHO	MARCELO DA SILVA MARTINS PINTO GONÇALVES	DIA 15
304 ^a	JANDIRA	ANDRÉ DE ALMEIDA PANZERI	DIAS 02 A 04
346 ^a	SÃO PAULO - BUTANTÃ	DEBORAH KELLY AFFONSO	DIAS 03 E 04
382 ^a	RIBEIRÃO PIRES	MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON	DIAS 02 A 04
415 ^a	SUZANO	FELIPE JOSÉ ZAMPONI SANTIAGO	DIAS 01 A 07 E 24 A 30

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

EMENTA: Portaria. Civil. Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Investigar suposto desvio de finalidade na utilização de verbas destinadas ao PDDE, pelo gestor da Unidade Executora Escola Municipal Princesa Isabel, localizada no Povoado Olho d'água do Mandacaru, município de Feira Grande, o Sr. JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, o que pode configurar ato de improbidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSPMPF e nº 23/07-CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC nº 75/93);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.11.001000289/2014-21 relata possível desvio de finalidade na utilização de verbas destinadas ao PDDE, pelo gestor da Unidade Executora Escola Municipal Princesa Isabel, localizada no Povoado Olho d'água do Mandacaru, município de Feira Grande, o Sr. JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, o que pode configurar ato de improbidade administrativa.

DELIBERA INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL e determina para instrução do feito, desde logo, a realização das seguintes diligências:

a) a autuação do presente feito como "Inquérito Civil", destinado a apurar possível desvio de finalidade na utilização de verbas destinadas ao PDDE, pelo gestor da Unidade Executora Escola Municipal Princesa Isabel, localizada no Povoado Olho d'água do Mandacaru, município de Feira Grande, o Sr. JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, o que pode configurar ato de improbidade administrativa;

b) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do município de Feira Grande/AL, para que aponte, no prazo de 10 (dez) dias, as irregularidades praticadas por JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, enquanto gestor de recursos do PDDE – Escola Municipal Princesa Isabel, localizada no Povoado Olho d'água do Mandacaru, que motivaram o ofício n.º: 491/2014/SEMEDE/FG, devendo fazer prova do alegado por meio da documentação pertinente. No mais, que informe o valor do PDDE destinado à Unidade durante a presidência de JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, e se o mesmo ainda continua exercendo as funções de gestor dos recursos.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração. Aponha-se a presente portaria no início dos autos.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.001.000289/2014-21.

Interessados: José Pedro de Alcântara neto, Sociedade, União.

Representante: José Pedro de Alcântara neto.

Representado: Município de Feira Grande/AL.

Assunto: Apura possível desvio de finalidade na utilização de verbas destinadas ao PDDE, pelo gestor da Unidade Executora Escola Municipal Princesa Isabel, localizada no Povoado Olho d'água do Mandacaru, município de Feira Grande, o Sr. JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, o que pode configurar ato de improbidade administrativa.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b" e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do presente Notícia de Fato, autos nº 1.12.000.000691/2015-60, em Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema Meio Ambiente, Recursos Minerais, tendo por objeto apurar a instalação de garimpeiros dentro dos limites da Floresta Estadual do Amapá, sem a realização de estudo prévio de impacto ambiental e com possibilidade de danos nas cabeceiras dos Rios Oiapoque e Calçoene.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via Sistema Único, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República
Gabinete 1º Ofício – PR/AP

PORTARIA Nº 240, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do presente Notícia de Fato, autos nº 1.12.000.000699/2015-26, em Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar o uso ilegal de área situada na Rodovia AP 70, km 80, no interior da Comunidade Quilombola da Conceição do Macacoari.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via Sistema Único, esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República
Gabinete 1º Ofício – PR/AP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22 DE, 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.000.002393/2015-30 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar suposta ilegalidade do projeto de lei nº 29/2014 (desafetação pelo Município de Lauro de Freitas de bens comuns, dentre os quais estariam incluídos bens da União), bem como eventual degradação ambiental decorrente”.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à Prefeitura de Lauro de Freitas, com cópia das fls. 04/18 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos noticiados; b) Expeça-se ofício à AMOVA (Associação de Moradores de Vilas do Atlântico), com cópia das fls. 04/18 dos autos, solicitando a localização exata e coordenadas geográficas das mencionadas intervenções, notadamente da área pertencente à União. Em caso de não localizar o endereço, enviar e-mail; c) Expeça-se ofício à SPU, com cópia das fls. 04/18 dos autos, solicitando que informe se há procedimento em curso em seu âmbito de atuação acerca das intervenções noticiadas

Após os registros de praxe, publique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios de Coração de Maria, Elísio Medrado, Governador Mangabeiras, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Itaberaba, Itatim, Lamarão, Macajuba, Maragogipe, Mundo Novo, Pé de Serra, Pintadas, Piritiba e Rafael Jambeiro ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Município de Feira de Santana-BA na elaboração dos projetos para a implantação da obra do BRT (Bus Rapid Transit) em Feira de Santana-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000243/2015-51 apura supostas irregularidades praticadas pelo Município de Feira de Santana-BA na elaboração dos projetos para a implantação da obra do BRT (Bus Rapid Transit) em Feira de Santana-BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de Instauração de Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.014.000181/2015-69

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possível erosão no km 389 da BR 110”.

TEMÁTICA: Direitos Humanos

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Nomeio o Técnico Administrativo Alexinaldo Senna Gomes, matrícula nº 25.592, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

d) Cumpra-se o despacho anexo.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

Procurador da República

Notícia de Fato nº 1.14.014.000181/2015-69

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível erosão no km 389 da BR 110.

No relatório do DNIT de 06.12.2012, constam fotos da erosão, que, entretanto, não afetou o acostamento da pista. De todo modo, o DNIT informou que o trecho seria revitalizado, mediante continuação do programa CREMA.

Ante o exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao DNIT, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) se já foi feita a recuperação da erosão na plataforma do km 389 da BR 110, que estava prevista para ser realizada no âmbito do programa CREMA;

b) qual é o estado atual da erosão (ilustrar com fotos);

c) caso não esteja ainda solucionada a questão, qual é o prazo e quais medidas serão adotadas.

Encaminhar cópia do relatório do DNIT de 06.12.2012, destacado nos autos (2 fls).

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

DESPACHO Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.14.006.000017/2011-27

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino:

a) a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

b) a reiteração do ofício nº 979/2014 (fl. 111), visto o recebimento do respectivo destinatário (vide AR juntado ao verso da fl.). Quando da expedição do documento, frise-se, que se trata de reiteração.

c) Oficie-se ao Município de Euclides da Cunha/BA, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe, de forma circunstanciada, quais as medidas que foram adotadas para a regularização da ausência de placas indicativas nas vias e logradouros, necessárias para a devida localização e entrega de correspondências pela Agência dos Correios do Município, notadamente no Bairro Duda Macário. Deverá informar, também, se, na ausência das placas, qual meio pode ser utilizado pelos Correios para localização dos endereços (em anexo, fls. 115/117);

d) Oficie-se à ECT, agência de Euclides da Cunha/BA, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe se já fora regularizada, pelo Município, a situação da ausência de placas indicativas nas vias e logradouros, bem como para que informe as razões pelas quais, em face da ausência de placas, não são usados meios outros, como uso do mapa da cidade, para localização de todos os endereços, devendo informar se a situação já fora regularizada, notadamente no Bairro Duda Macário (em anexo, fls. 115/117).

Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação (arquivamento ou eventual ACP).

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 226, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.14.006.000075/2014-01

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino:

a) a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

b) reitere-se os ofícios indicados na certidão de fl. 277.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 227, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.14.006.000082/2008-57

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

Solicite-se juntada aos autos do relatório antropológico.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001404/2010-12, que tem por objeto a preocupação dos moradores da Maraponga com eventuais riscos à saúde e danos ambientais decorrentes da instalação e funcionamento de uma estação rádiobase da TIM.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta;

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de representação com o seguinte teor:

Notícia de Fato: 1.16.000.001217/2015-8214

Representante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Representado: A APURAR

Objeto: Supostas irregularidades no Programa Mais Médicos para o Brasil referentes, especialmente, a: (1) matéria veiculada no Jornal da Band, da TV Bandeirantes, que teria mostrado reunião de assessores ministeriais revelando indícios do mascaramento de acordo entre Brasil e Cuba no supracitado Programa com o objetivo de atender as necessidades financeiras do Governo de Cuba; (2) irregularidades no repasse das verbas relativas ao pagamento dos médicos cubanos, que receberiam somente 22% dos valores transferidos a Cuba; (3) possível prática de advocacia administrativa por Alberto Kleiman e Maria Alice Barbosa Fortunato, detentores de altos cargos na Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS; (4) desvirtuamento do objeto da Lei nº 12.871/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos como oferta de curso de especialização na modalidade ensino-pesquisa-extensão, mas que estaria sendo usado para o recrutamento de médicos para suprir carência no Brasil.

Determina:

1 – A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente Notícia de Fato.

IVAN CLAUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 357, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato correlatos com o IPL 0154/215;

f) considerando o Enunciado nº 30: INVESTIGAÇÃO DE FATOS DE DÚPLICE REPERCUSSÃO (CRIMINAL E CÍVEL) da Ata da Reunião nº 867, de 26/05/2015, da 5ª CCR.

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: Acompanhar possível prática de ato de improbidade tendo em vista representação formulada pela AGU/CONSULTORIA JURÍDICA junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior noticiando suposta divulgação de informações sigilosas. Processo MDIC Nº 52011.000011/2014-78.

Envolvido: Conquista Assessoria Aduaneira

Interessado: Advocacia Geral da União - Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 379, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato correlatos com o IPL 0154/215;

f) considerando o Enunciado nº 30: INVESTIGAÇÃO DE FATOS DE DÚPLICE REPERCUSSÃO (CRIMINAL E CÍVEL) da Ata da Reunião nº 867, de 26/05/2015, da 5ª CCR.

Converte a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.16.000.001914/2015-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: ACOMPANHAR PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ação Ordinária nº 0074393-22.2014.4.01.3400, ajuizada por Luís Henrique Pereira Balbino em face da União, objetivando o fornecimento do medicamento Firazyr (Icatibanto). Suposto descumprimento, pela União, representada pelo Ministério da Saúde, de decisão judicial exarada nos autos do processo supra, vez que não teria fornecido o medicamento retrocitado ao autor da ação.

Envolvido: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Interessado: PODER JUDICIÁRIO/ 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, e que cópia seja encaminhada à PF para instauração de IPL pela prática de crime de desobediência.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 386, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, art. 5º e art. 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.00.000.014129/2010-20, que versa sobre acompanhamento das medidas adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para a devida utilização dos insumos minerários necessários às obras rodoviárias, tendo em vista a exploração de jazidas de areia e brita representarem expressiva parcela do alto custo das obras rodoviárias;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise da farta documentação para adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito expirou.

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 475, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

- b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o recebimento e distribuição de representação com o seguinte teor:

Notícia de Fato: 1.16.000.002141/2015-36
Representante: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Envolvido: LUCIANA COUTO DA SILVA
Objeto: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC Nº 007.496/2013-3. Acórdão 3618/2015-TCU-2ª. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Sra. Luciana Couto da Silva, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), no valor de R\$ 165.035,00, para execução do projeto intitulado "Inclusão Digital é Inclusão Social - A Festa da Tecnologia II", objetivando a realização de um show musical no Ginásio Nilson Nelson.

Determina:

1 – A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente Notícia de Fato.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

DESPACHO Nº 11.159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.000460/2014-26

Diante do esgotamento do prazo de tramitação do Inquérito Civil e da necessidade de se aguardar a vinda aos autos das informações solicitadas, determino a prorrogação do prazo de tramitação do Inquérito por mais 1 (um) ano, a contar de seu vencimento (03/10/2015).

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República
(Em substituição)

DESPACHO Nº 11.161, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.003494/2013-91

Diante do esgotamento do prazo de tramitação do Inquérito Civil e da necessidade de avaliação das novas informações trazidas aos autos, determino a prorrogação do prazo de tramitação do Inquérito por mais 1 (um) ano, a contar de seu vencimento (03/10/2015).

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República
(Em substituição)

DESPACHO Nº 11.162, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.002778/2013-61

Diante do esgotamento do prazo de tramitação do Inquérito Civil e da necessidade de avaliação das novas informações trazidas aos autos, determino a prorrogação do prazo de tramitação do Inquérito por mais 1 (um) ano, a contar de seu vencimento (30/09/2015).

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000041/2015-28, que tem por objetivo apurar providências adotadas a partir das conclusões da auditoria interna do IBAMA no processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 15/1999, o qual concluiu pela responsabilidade de JOSÉ CARLOS COIMBRA RESENDE;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste a necessidade de realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para Apurar a responsabilidade de JOSÉ CARLOS COIMBRA RESENDE relativa a inexecução do Convênio nº 15/1999, firmado entre o MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES;

DESIGNAR o servidor Gilmar de Paulo Paixão, técnico administrativo, matrícula nº 27103, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: JOSÉ CARLOS COIMBRA DE RESENDE (representado);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 5ª CCR/MPF.

Publicada a Portaria, certifique-se nos autos com cópia da publicação no Diário Eletrônico do MPF, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

RENATA MAIA DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.17.003.000140/2015-90, instaurada com o fito de apurar os municípios pertencentes à circunscrição desta Procuradoria que estão descumprindo a LC 101/2000, com as alterações promovidas pela LC 131/2009. Obrigatoriedade. Informações financeiras na internet. Rankingdatrasparencia.mpf.mp.br;

Resolvo converter a NF nº 1.17.003.000140/2015-90 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

DETERMINO:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM São Mateus ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Designo o(a) servidor(a) FABIANO DEMO DE ARAÚJO para preencher o questionário disponibilizado no endereço: <http://bit.do/transparenciampf>

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

NF nº 1.20.000.001237/2015-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001237/2015-54 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 – município de Ipiranga do Norte”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.21.005.000274/2014-87

Considerando a necessidade de buscar maiores informações aptas a delimitar, de modo mais preciso, o(s) sujeito(s) e o objeto de investigação deste órgão ministerial no presente procedimento;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2010 e art. 9º da Resolução CNMPF n. 23/2007, sendo que este último autoriza a prorrogação do prazo do ICP o prazo é de 1 ano, mediante decisão fundamentada;

Considerando a necessidade de colheita de melhores elementos para a adoção consciente, segura e fundamentada de qualquer medida, seja o ajuizamento de ação civil pública, seja a promoção de arquivamento;

Considerando que ainda restam diligências pendentes de execução, tais como o acompanhamento e finalização da pertinente investigação policial em curso.

Prorrogo por mais 1 ano o presente Inquérito Civil Público, de modo a possibilitar a continuidade da investigação.

Comunique-se imediatamente, via sistema único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n. 23/2007.

Formalizada a prorrogação em tela, acautele-se os autos em secretaria por 60 dias, tornando à conclusão para análise do respectivo andamento da pertinente investigação policial.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

Considerando a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131/2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a dita liberação em tempo real consiste na “disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

Considerando que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o art. 8º da Lei de Acesso à Informação determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet) para os municípios

com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º, § 4º, da Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar, no âmbito do Projeto “Ranking Nacional dos Portais da Transparência”, se os municípios mineiros de Fruta de Leite, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacambira, Itamarandiba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Luislândia e Patis se adequaram aos deveres de transparência ativa e passiva por meio da rede mundial de computadores, em especial aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a subsidiar a adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, incluindo-se o objeto do mesmo no SISTEMA ÚNICO e na capa dos autos e enviando-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG para secretariarem o presente inquérito civil.

Cumpridas as determinações, conclusos para deliberação.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 325, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000324/2014-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, dentre eles o meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000324/2014-19, instaurado para apurar possíveis danos ambientais causados pelo funcionamento de empreendimento oleiro sem autorização ambiental (OLARIA DO JOSÉ BARRETO), em área de preservação permanente, na zona rural do município de Conceição das Alagoas/MG;

Considerando que as informações e documentos constantes nos autos dão conta de que a exploração de argila nas imediações das coordenadas 19°53'29,1”S e 48°24'19,3”W, objeto da autorização de pesquisa DNPM nº 831.643/2009, não foram sucedidas de recuperação ambiental do meio ambiente degradado nos termos do artigo 225, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000273/2013-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a adoção das medidas necessárias diante dos danos ambientais causados pela extração de argila nas imediações das coordenadas 19°53'29,1”S e 48°24'19,3”W, objeto da autorização de pesquisa DNPM nº 831.643/2009, e determinar as seguintes providências:

(i) Proceda-se aos registros pertinentes e comunique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, por meio eletrônico (Internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

(ii) Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.

(iii) Cumpra-se o determinado em f. 65.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 469, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/2600/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Almenara/9.ª ZE	Jorge Victor Cunha Barreto da Silva	a partir de 4 de setembro
Belo Horizonte/35.ª ZE	Cintia Maria Oliveira de Lucena	a partir de 27 de outubro
Curvelo/100.ª ZE	Rodrigo Gonçalves Marciano de Oliveira	a partir de 26 de setembro
Igarapé/41.ª ZE	Marcelo Dumont Pires	a partir de 10 de setembro
Santa Luzia/312.ª ZE	Cristian Lúcio da Silva	a partir de 29 de setembro

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 470, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
 b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;
 c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/2600/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Campos Altos/327.ª ZE	Fábio Soares Valera	a partir de 21 de setembro
Elói Mendes/105.ª ZE	César Antônio de Lima	a partir de 8 de setembro
Itamogi/301.ª ZE	Luís Maurício Ohara Ramires	a partir de 8 de setembro
Itapeçerica/139.ª ZE	Carlos José e Silva Fortes	a partir de 8 de setembro
Itumirim/343.ª ZE	Aécio Rabelo	a partir de 14 de setembro
Jaboticatubas/143.ª ZE	Flávia de Araújo Resende	a partir de 28 de agosto
Jacinto/144 ZE	Fernanda Fiorati Rosa	a partir de 1º de setembro
Jacuí/145.ª ZE	Emílio Carlos Walter	a partir de 8 de setembro
Mesquita/176.ª ZE	Herman Araújo Resende	a partir de 14 de setembro
Piranga/217.ª ZE	Glauco Peregrino	a partir de 14 de setembro
Rio Casca/234.ª ZE	Janaini Keilly Brandão Silveira	a partir de 10 de setembro
S. João Evangelista/257.ª ZE	Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo	a partir de 14 de setembro
Teixeiras/268.ª ZE	Sérgio de Castro Moreira dos Santos	a partir de 1º de setembro
Tiros/337.ª ZE	Vanessa Dosualdo Freitas	a partir de 8 de setembro

PATRICK SALGADO MARTINS
 Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 471, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
 b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;
 c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/2600/2015, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Alvinópolis/12.ª ZE	Marino Cotta Martins Teixeira Filho	8 de setembro a 9 de outubro
Andrelândia/14.ª ZE	Tânia Nagib Abou Haidar Guedes	8 a 18 de setembro
Araçuaí/15.ª ZE	Mayra Conceição Silva	2 de setembro a 9 de outubro
Barão de Cocais/22.ª ZE	André Leite de Almeida	22 a 29 de junho
Betim/319.ª ZE	Mércia Maria Rodrigues Dias Leite	31 de agosto a 4 de setembro
Bom Despacho/45.ª ZE	Giovani Avelar Vieira	31 de agosto a 4 de setembro
Bom Sucesso/46.ª ZE	Wagner Aparecido Rodrigues Dionízio	14 de setembro a 13 de outubro
Borda da Mata/48.ª ZE	Valéria Magalhães da Silva	14 de setembro a 13 de outubro
Cabo Verde/55.ª ZE	Glaucir Antunes Modesto	8 a 15 de setembro
Caeté/56.ª ZE	Daniza Maria Haye Biasevic	10 a 28 de agosto
Canápolis/66.ª ZE	Maria Carolina Silveira Beraldo	29 de setembro a 8 de outubro
Candeias/296.ª ZE	Sérgio Gildin	8 a 22 de setembro
Capelinha/67.ª ZE	Cristiano Moreira Silva	13 de agosto a 11 de setembro
Capinópolis/302.ª ZE	Daniel dos Santos Rodrigues	31 de agosto a 4 de setembro
Conselheiro Pena/89.ª ZE	Stefano Naves Boglione	31 de agosto a 29 de setembro
Contagem/90.ª ZE	Mônica Regina Coutinho Rolla	9 a 18 de setembro
Estrela do Sul/110.ª ZE	André Luís Alves de Melo	14 de setembro a 4 de outubro
Eugenópolis/111.ª ZE	Jackeliny Ferreira Rangel	31 de agosto a 15 de setembro
Francisco Sá/115.ª ZE	João Paulo Alvarenga Brant	31 de agosto a 4 de setembro

Frutal/116. ^a ZE	Francisco Costa Lopo	10 a 27 de agosto
Guanhães/121. ^a ZE	Luciano Sotero Santiago	10 de agosto a 14 de setembro
Iturama/142. ^a ZE	Leonardo de Faria Gignon	11 a 18 de agosto
Jacuí/145. ^a ZE	Luís Maurício Ohara Ramires	24 a 28 de agosto
Juiz de Fora/153. ^a ZE	Ana Leia Salomão e Ribeiro	16 a 24 de setembro
Leopoldina/161. ^a ZE	Sérgio Soares da Silveira	1º a 22 de setembro
Lima Duarte/162. ^a ZE	Marcelo Augusto Rodrigues Mendes	14 a 21 de setembro
Mateus Leme/172. ^a ZE	Alysson Cardozo Cembranel	21 de setembro a 20 de outubro
Monte Alegre de Minas/179. ^a ZE	Maria Carolina Silveira Beraldo M. ^a Abadia de Freiras Miranda Souza	11 a 27 de agosto 28 de agosto a 4 de setembro
Muriaé/187. ^a ZE	Sílvio José Marques Landim	14 de setembro a 30 de outubro
Raul Soares/231. ^a ZE	Vander Ângelo Diniz	24 a 28 de agosto
Mutum/188. ^a ZE	Igor Peixoto Marques Carlos Samuel Borges Cunha	3 a 18 e 24 a 31 de agosto 1.º a 30 de setembro
Pará de Minas/202. ^a ZE	André Luís Machado Arantes	26 de agosto a 4 de setembro
Pedro Leopoldo/215. ^a ZE	Flávio César de Almeida Santos	8 de setembro a 7 de outubro
Rio Novo/235. ^a ZE	Celes George Serra de Souza	31 de agosto a 18 de setembro
Rio Paranaíba/236. ^a ZE	Wagner Augusto Moura e Silva	2 a 11 de setembro
Senador Firmino/261. ^a ZE	Shermila Peres Dhingra	8 a 30 de setembro
Timóteo/98. ^a ZE	Luz Maria Romanelli de Castro	14 a 25 de setembro
Ubá/275. ^a ZE	Bruno Fernando Torres Lana	28 de agosto a 4 de setembro
Várzea da Palma/310. ^a ZE	Fernanda de Paula Silva	26 de junho a 10 de julho

PATRICK SALGADO MARTINS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2, CELEBRADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000093/2012-42. REFERENTE a obrigações de fazer consistentes em implantar e efetivamente fazer operar e funcionar, até o dia 30/11/2015, em todas as unidades da UFSJ, sistema de controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais ali em atividade, nos termos do Decreto nº 1.867/96; obrigações de fazer consistentes em editar, promulgar, publicar nos meios oficiais e promover ampla divulgação, em todas as unidades da UFSJ, até o dia 30/11/2015, de ato normativo interno regulamentador da adoção do sistema mencionado no inciso precedente. PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Município de São João del-Rei/MG, THIAGO DOS SANTOS LUZ, como COMPROMITENTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, VALÉRIA HELOÍSA KEMP, doravante denominada de COMPROMISSÁRIA. OBJETO: ajustamento da conduta da COMPROMISSÁRIA às exigências constitucionais, legais e regulamentares afetas ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais no âmbito da Fundação Universidade Federal de São João del-Rei – FUNRei, especialmente quanto à adoção de sistema de controle eletrônico de ponto, nos moldes previstos no Decreto nº 1.867/96. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2015. ASSINATURAS: VALÉRIA HELOÍSA KEMP, Reitora da UFSJ e THIAGO DOS SANTOS LUZ, Procurador da República.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 02/10/2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000231/2015-75. PARTES: Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG, representado pelo Procurador da República Dr. THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, JOSÉ HUMBERTO COELHO, CPF: 047.127.906-44 e seu advogado Dr. CARLOS MESSIAS PIMENTA, OAB/MG 110.981. OBJETO: A recuperação ambiental e cercamento da área de preservação permanente, às margens do reservatório da UHE de Volta Grande, no Rio Grande, do imóvel rural objeto das matrículas nº 35.422 e 35.428 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba, identificado nas imagens de f. 36-37 e nos registros fotográficos de f. 38-39 dos autos, pertencente ao COMPROMISSÁRIO. VIGÊNCIA: a contar da assinatura (02/10/2015). Assinaturas: Dr. THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, JOSÉ HUMBERTO COELHO, CPF: 047.127.906-44 e seu advogado Dr. CARLOS MESSIAS PIMENTA, OAB/MG 110.981.

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001516/2015-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010);

CONSIDERANDO a autuação do procedimento preparatório nº 1.22.000.000.001516/2015-43, instaurado a partir de apresentação de cópias de documentos do inquérito civil 0024.13.000035-5, que tramita no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com vistas a apurar a eventual ocorrência de revista íntima vexatória nos estabelecimentos prisionais no Estado de Minas Gerais, aos quais são encaminhadas, também, as pessoas submetidas à custódia cautelar por ordens de prisão exaradas por Juízos Federais (presos federais).

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito;

DETERMINO a prorrogação do prazo para conclusão deste Procedimento Preparatório, por mais 90 dias, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares e, a fim de atender ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF.

Após, cumpra-se o despacho anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato n.º 1.22.000.002144/2015-72

Trata-se de notícia de fato autuada nesta Procuradoria da República em Minas Gerais a partir de encaminhamento pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP de ofício endereçado equivocadamente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais por Sua Excelência, o Deputado Estadual Adalclever Lopes, no qual notícia suposta desproporcionalidade no valor das indenizações pagas em decorrência das desapropriação havidas no interesse das obras de duplicação e expansão da BR-381.

Tendo em vista o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias e considerando a imprescindibilidade da continuidade das apurações, determino a conversão do presente expediente em Procedimento Preparatório, nos termos das Resoluções CNMP n.º 23/2007 e CSMPF n.º 87/2006.

Pela análise dos documentos de fls. 7 e 8, observa-se que a 8.ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ocorrida em 28/04/2015, debateu o cronograma e andamento das obras de duplicação da BR-381, bem como a duplicação do trecho Governador Valadares/Belo Horizonte. Nesse sentido, referida Comissão aprovou o encaminhamento de pedido de providências ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União solicitando que o valor das indenizações relativas às desapropriações decorrentes das obras de duplicação e expansão da Rodovia BR-381 seja aumentado.

Com efeito, não há nestes autos maiores informações acerca da suposta desproporcionalidade/defasagem no pagamento das indenizações.

Nesse sentido, afigura-se necessária a solicitação de informações ao Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em especial de cópia das notas taquigráficas da 8.ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ocorrida em 28/04/2015, no tocante às indenizações relativas às desapropriações decorrentes das obras de duplicação e expansão na Rodovia BR-381.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 2.

Por fim, mantenham-se os autos acautelados no Núcleo Cível Extrajudicial por até 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta. Com esta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem resposta, voltem conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000123/2015-65, instaurado com o fim de investigar o possível depósito ilegal de madeira na sede da empresa DINIZIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Feitos os registros e anotações de praxe, reitere-se o ofício PRM/STM/GAB2/770/2015 à fl. 117.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.006.000024/2013-81

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.000.000035/2012-31

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.006.000064/2014-12

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.000.000085/2010-56

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.006.000135/2013-98

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.006.000157/2013-58

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.000.000179/2011-14

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.000.001398/2011-11

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

IC 1.23.000.002595/2007-62

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PROJETO 'RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA' - COORDENAÇÃO DA 5ª CCR NO PARANÁ - COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”;

2 – a duplicação do documento PGR-00182296/2015 no Sistema Único, com vistas ao seu encaminhamento a cada uma das PRMs do Paraná e à instauração de tantas notícias de fato quantos são os Ofícios Criminais e de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Estado do Paraná;

3 – a anexação aos documentos duplicados e notícias de fato autuadas de todo material útil à compreensão do escopo do Projeto e à instauração de inquérito civil;

4 – a distribuição equânime, entre os respectivos Procuradores da República, dos municípios circunscritos à área de atribuição da Procuradoria da República no Estado do Paraná, cujos portais devem ser acompanhados;

5 – o envio de e-mail a todas as PRMs do Paraná, informando os respectivos números resultantes da duplicação do mencionado documento;

6 – A divulgação para os Procuradores da República envolvidos no Projeto de instruções para preenchimento, na página “<http://pesquisa-tic.mpf.mp.br/limesurvey/index.php/242785/lang-pt-BR>”, do questionário relativo aos municípios dos quais se encarregará;

6 – o registro, autuação e publicação da presente portaria, bem como a promoção de sua divulgação no mural local.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ADRIANA A. STOROS MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República
Coordenadora da 5ª CCR na PR/PR

PORTARIA Nº 274, DE 24 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar eventual cobrança a maior em contrato de internet por parte da Operadora GVT;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000909/2015-28 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

Procurador da República

PORTARIA Nº 277, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007 e nº 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

Ministério Público Federal; e

d) considerando o decurso de, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido procedimento preparatório;

Determino que o procedimento preparatório em referência seja convertido em inquérito civil.

Após os registros de praxe, determino a publicação e a comunicação desta providência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PROJETO ‘RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA’ - COORDENAÇÃO DA 5ª CCR NO PARANÁ - COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”;

2 – a duplicação do documento PGR-00182296/2015 no Sistema Único, com vistas ao seu encaminhamento a cada uma das PRMs do Paraná e à instauração de tantas notícias de fato quantos são os Ofícios Criminais e de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Estado do Paraná;

3 – a anexação aos documentos duplicados e notícias de fato autuadas de todo material útil à compreensão do escopo do Projeto e à instauração de inquérito civil;

4 – a distribuição equânime, entre os respectivos Procuradores da República, dos municípios circunscritos à área de atribuição da Procuradoria da República no Estado do Paraná, cujos portais devem ser acompanhados;

5 – o envio de e-mail a todas as PRMs do Paraná, informando os respectivos números resultantes da duplicação do mencionado documento;

6 – A divulgação para os Procuradores da República envolvidos no Projeto de instruções para preenchimento, na página “<http://pesquisa-tic.mpf.mp.br/limesurvey/index.php/242785/lang-pt-BR>”, do questionário relativo aos municípios dos quais se encarregará;

6 – o registro, autuação e publicação da presente portaria, bem como a promoção de sua divulgação no mural local.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

Procurador da República

PORTARIA Nº 280, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA-SE:

I. a conversão da Notícia de Fato nº 1.25.000.002763/2015-55 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, permanecendo a ementa: “PROJETO 'RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA' - COORDENAÇÃO DA 5ª CCR NO PARANÁ - COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”;

II. a autuação e registro dessa Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

III. a comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 802, DE 1º OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1222/2015/PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem a função de Promotores Eleitorais Titulares, pelo prazo máximo de dois anos ininterruptos, haja vista o término do biênio dos Promotores Eleitorais das respectivas Comarcas no mês de OUTUBRO/2015, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que os respectivos agentes ministeriais não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PROMOTORES DE JUSTIÇA	Prazo de 02 anos, ininterruptos, a partir de
157ª Zona Eleitoral de LONDRINA	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES	10/10/15
009ª Zona Eleitoral de CAMPO LARGO	DIEGO FERNANDES DOURADO	17/10/15

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 803, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1221/2015/PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de serem designados Promotores Eleitorais Titulares pelo prazo máximo de dois anos, ininterruptos, em razão de movimentação na carreira (art. 10, VI, cc. Arts. 61 a 63 da Lei 8.625/93), conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

ATOS-CSMP	PROMOTORES DE JUSTIÇA	COMARCAS	Z.E.	A PARTIR DE
191/08	CRISTIANE APARECIDA RAMOS	PALOTINA	124ª	26/09/15
944/12	OSVALDO LUIZ SIMIONI	FOZ DO IGUAÇU	147ª	26/09/15

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 804, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1223/2015/PJGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO	RES-PGJ / ATO-CSMP
TIAGO LISBOA MENDONÇA Promotor de Justiça da 12ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 651/15)	204ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Férias 04 a 18/12/15	2231/15
ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL Promotora de Justiça da 3ª PJ de PARANAÍ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	138ª z.e. de PARANAÍ	Férias 04 a 18/12/15	2231/15
FELLIPE JOSÉ GEHR Promotor de Justiça da 6ª PJ de GUARAPUAVA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 675/15)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 13 a 25/10/15	2908/15
CAROLINE CHIAMULERA Promotora de Justiça da 8ª PJ de GUARAPUAVA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 675/15)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 26 a 27/10/15	2908/15
MARIANA VEIGA CAIRES Promotora Substituta da 31ª SJ de IBAITI (alterando em parte a Portaria 750/15)	079ª z.e. de IBAITI	Férias no dia 18/09/15	3496/15
SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da Vara Única de NOVA AURORA (alterando em parte a Portaria 750/15)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Férias nos dias 14 e 28/09/15	3496/15
ALEX FADEL Promotor de Justiça da 6ª PJ de TOLEDO (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 750/15)	201ª z.e. de TOLEDO	Férias 21 a 24/09/15	3683/15
JOSÉ ROBERTO MOREIRA Promotor de Justiça da 1ª PJ de TOLEDO (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 750/15)	201ª z.e. de TOLEDO	Férias 25 a 29/09/15	3683/15
LORIANE ZANIOLO CORREIA Promotora de Justiça da 5ª V. Família de CURITIBA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	176ª z.e. de CURITIBA	Férias – 03 dias, A partir de 09/09/15	3848/15
LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI Promotora Substituta da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	099ª z.e. de CONGONHINHAS	Férias no dia 03/09/15	3921/15

IVAN BARBOSA MENDES Promotor de Justiça da 2ª PJ de IBAITI (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	079ª z.e. de IBAITI	Licença p/ tratamento de saúde – 02 dias, A partir de 08/10/15	3922/15
CRISTIANE APARECIDA RAMOS Promotor de Justiça da 2ª PJ de PALOTINA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	124ª z.e. de PALOTINA	Férias – 04 dias, A partir de 08/09/15	3926/15
ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA Promotora Substituta titular da 37ª SJ de LOANDA designada para a 61ª SJ de JANDAIA DO SUL	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Férias em 14/09; Lic. Gala 19 a 26/09 e Férias 03 a 08/10/15	3929/15
MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA Promotor de Justiça da 10ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Licença p/ tratamento de saúde em pessoa da família no dia 04/09/15	3934/15
YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE Promotora de Justiça da 25ª PJ de LONDRINA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	146ª z.e. de LONDRINA	Licença p/ tratamento de saúde no dia 04/09/15	3964/15
MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK Promotor de Justiça da 1ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Férias – 02 dias, A partir de 12/09/15	3977/15
ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL Promotora de Justiça da 3ª PJ de PARANAÍ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Licença p/ tratamento de saúde no dia 09/09/15	3983/15
DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO Promotor Substituto titular da 22ª SJ de ASSAÍ designado p/ a 55ª SJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Licença gala – 08 dias, A partir de 10/10/15	3984/15
VITOR HUGO NICASTRO HONESKO Promotor de Justiça da 9ª PJ de GUARAPUAVA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença especial 02 dias, A partir de 10/09/15	3985/15
MARCO FELIPE TORRES CASTELLO Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	105ª z.e. de TERRA RICA	Licença p/ tratamento de saúde – 02 dias, A partir de 28/09/15	4015/15
SUSY MARA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 2ª PJ de PARANAÍ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	138ª z.e. de PARANAÍ	Licença especial 03 dias, A partir de 13/10/15	4028/15
JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR Promotor Substituto da 40ª PJ de PALMAS	032ª z.e. de PALMAS	Afastamento no dia 14/09/15	4031/15
SÍLVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor Substituto da 52ª SJ de WENCESLAU BRAZ	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Férias – 05 dias, A partir de 14/09/15	4036/15
LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI Promotora Substituta da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	099ª z.e. de CONGONHINHAS	Licença especial 12 dias, A partir de 14/09/15	4055/15
MARCO FELIPE TORRES CASTELLO Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA (alterando em parte a Portaria 750/15)	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Férias transferidas p/ 21/09 a 20/10/15	4058/15

ANTONIO BASSO FILHO Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI (2)	037ª z.e. de MALLET	Férias no dia 22/09/15	4059/15
MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES Promotor de Justiça da 3ª PJ de PIRAQUARA (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	155ª z.e. de PIRAQUARA	Licença especial 04 dias, A partir de 13/10/15	4061/15
WALTER SHINJI YUYAMA Promotor de Justiça da 1ª PJ de CAMBÉ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	181ª z.e. de CAMBÉ	Licença p/ tratamento de saúde – 05 dias, A partir de 14/09/15	4063/15
EGÍDIO KLAUCK Promotor Substituto titular da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS designado para a 56ª SJ de REALEZA	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Férias – 18 dias, A partir de 13/10/15	4076/15
ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA – Promotora Substituta da 45ª SJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Afastamento nos dias 17 e 18/09/15	4087/15
CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Férias no dia 16/09/15	4098/15
MARCO FELIPE TORRES CASTELLO Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	105ª z.e. de TERRA RICA	Férias nos dias 18/09, 08 e 09/10/15	4099/15
SILVIA SKAETTA NUNES Promotora de Justiça da 1ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Férias – 02 dias, A partir de 24/09/15	4116/15
ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL Promotora de Justiça da 3ª PJ de PARANAÍ (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	138ª z.e. de PARANAÍ	Licença p/ tratamento de saúde em pessoa da família no dia 18/09/15	4119/15
VILMAR ANTONIO FONSECA Promotor de Justiça da 2ª PJ de MANDAGUARI (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Licença especial no dia 15/09/15	4122/15
IVANA OSTAPIV RIGAILO Promotora de Justiça da 43ª SJ de PATO BRANCO (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 750/15)	073ª z.e. de PATO BRANCO	Férias no dia 09/10/15	4145/15
JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA Promotora de Justiça da 2ª PJ de CASCAVEL (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 776/15)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias alteradas p/ 04 a 10/11/15	4159/15
RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO – Promotor Substituto titular da 56ª SJ de REALEZA designado para a 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias – 02 dias, A partir de 17/09/15	4163/15

VERA GUIOMAR MORAIS Promotora de Justiça da 1ª PJ de CASCAVEL (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 750/15)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias transferidas p/ 20 a 25/10/15	4171/15
MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN Promotora de Justiça 11ª PJ de CASCAVEL (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (alterando em parte a Portaria 750/15)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias transferidas p/ 26/10 a 03/11/15	4171/15
EGÍDIO KLAUCK Promotor Substituto titular da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS designado para a 56ª SJ de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Licença Gala – 08 dias, A partir de 17/11/15 e Férias em 16/11 e de 25/11 a 19/12/15	4175/15

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.25.011.000033/2013-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público se atribui, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público se atribui, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 18, § 1º, estabelece que “os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, em seu art. 64, dispõe sobre mecanismos de aplicação do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.25.011.000033/2013-29, instaurado com o intuito de apurar a possível de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação de recursos federais pelo Município de Santo Antônio do Caiuá/PR;

CONSIDERANDO que no inquérito civil mencionado foi constatada a existência de pessoas prestando serviços como terceirizados no Município de Santo Antônio do Caiuá/PR por intermédio de contrato estabelecido com a empresa J.S. PSICOLOGIA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, em evidente substituição a servidor que deveria ser vinculado aos quadros funcionais do município (psicólogo);

CONSIDERANDO que as despesas de pessoal referentes aos contratos de terceirização (campo “Outras Despesas de Pessoal”) estão zeradas nos demonstrativos de despesa de pessoal encaminhados pelo município, evidenciando que as despesas realizadas com a contratação de J.S. PSICOLOGIA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA. e com outras eventualmente pertinentes à terceirização de mão de obra não foram contabilizadas na forma do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL expede recomendação ao Município de Santo Antônio do Caiuá/PR, na pessoa de quem atualmente ocupa o cargo de Prefeito Municipal, para que:

a) Cumpra o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), notadamente quanto ao regular preenchimento do campo “Outras despesas com Pessoal” presente nos demonstrativos de despesa de pessoal, inserindo naquele espaço todas as despesas com terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores.

b) Adote as providências pertinentes a fim de regularizar os demonstrativos de despesa de pessoal pretéritos.

Requisita-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a confirmação de ciência e atendimento a presente recomendação.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando irregularidades no que diz respeito ao descumprimento de legislação federal, atinente a expedição de licenciamento arqueológico por parte do órgão municipal de meio ambiente de Petrolina.

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando à regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000289/2014-07

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Maria Léssia de Brito Teixeira, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se a presente Portaria.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procuradora da República

Em substituição à Titular do 2º OTCC

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º Ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a ocorrência da possível prática de atos de improbidade administrativa cometida pela atual gestão do Município de Curaçá – BA;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando à regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000017/2015-80

Interessados: a sociedade.

Câmara: 5ª CCR

Designo a servidora Maria Léssia de Brito Teixeira, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se a presente Portaria, com o despacho anexo.

MARA ELISA DE OLIVEIRA

Procuradora da República

Em substituição à titular do 2º OTCC

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º Ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a orientação encaminhada pela Procuradoria da República em Pernambuco, para apurar, no âmbito do Município de Petrolina – PE, se as empresas que exercem atividades nucleares e radioativas licenciadas pelo CNEN estão licenciadas pelo órgão ambiental IBAMA.

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando à regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000286/2014-65

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Maria Léssia de Brito Teixeira, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se a presente Portaria, com o despacho anexo. No mais, venham os autos em seguida conclusos para análise da documentação constante nas mídias.

MARA ELISA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Em substituição à Titular do 2º OTCC

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000298/2014-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 539657 (EP 1714/04), firmado pelo ex-gestor do município, Jorge Luiz Lobo Rosa, e a FUNASA, para implantação de sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de barragens;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado em 27 de fevereiro de 2015 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 – Oficie-se a FUNASA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral da prestação de contas referente ao Convênio nº 539657, firmado com a Prefeitura de Uauá/BA, armazenada em mídia digital.

2 – Insira-se etiqueta na capa dos presentes autos, devendo constar “Prazo de Prescrição: Dez/2017”.

3 - Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MARA ELISA DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.26.000.002294/2015-37. (PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM IC). INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art.127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio Público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art.129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas na NF nº 1.26.000.002294/2015-37;

CONSIDERANDO que as condutas em apreço podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts.10 e 11 da Lei 8.492/1992;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que regulamenta, no âmbito deste órgão, a tramitação e instauração do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.002294/2015-37 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO INICIALMENTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

À DICIV:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhado do procedimento administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil o seguinte: “Apurar possível ato de improbidade administrativa, verificando no Processo de Tomada de Contas Especial TC 013.577/2013-1, consistente na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados sob amparo da Lei Rouanet, para execução do Projeto “A Ordem dos Sonhos”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura, que teve por objeto a realização de um documentário sobre as cidades de Recife e Olinda, com destaque para os fatos marcantes da vida de Maurício de Nassau”.

2) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República do Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

3) Comunique-se a 5a CCR a instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art.6º da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87- CSMPPF);

4) Oficie-se o TCU a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve o pagamento do numerário descrito nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão (TC 013.577/2013-1) nº 3066/2015 – TCU – 2a Câmara, bem como informe sobre eventuais recursos contra o decisum.

À ASSPAD:

1) Forneça-se cópia em mídia do estatuto/contrato social da pessoa jurídica Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda. - ME (CNPJ 01.767.231/0001-89), com alterações supervenientes. Outrossim, realize-se pesquisa acerca da qualificação e situação patrimonial de Alberto Sales de Assunção Santos (CPF 281.938.734-91), nos cadastros de pesquisas disponíveis, bem como em sistemas abertos.

A fim de assegurar a observância do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deverá a DICIV realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, certificando nos autos seu eventual transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG
Procuradora da República Em substituição ao 2º OCC

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Ref. NF nº 1.26.004.000058/2015-46

Trata-se de Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público Federal, mencionando a possível prática de uso indevido de recursos federais (superfaturamento) envolvendo a Caixa Econômica Federal – CEF em Caruaru/PE e a Prefeitura de Araripina/PE.

Conforme pode ser analisado nos autos da notícia de fato, os delitos ora em análise foram enviados através do Sistema de Atendimento ao Cidadão (ouvidoria do MPF), sob caráter de sigilo, isto é, o noticiante não se identificou.

Nesse sentido, segundo fora trazido ao conhecimento deste Órgão Ministerial (fl. 04), a superintendência da CEF em Caruaru, na época representada por Alex Norat, tentou supostamente superfaturar negócios realizados com a Prefeitura de Araripina/PE, concernente à recompra da conta única ou folha de pagamento dos servidores municipais, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Disse ainda tal notícia que a prática sobredita somente não se consumou porque o gerente geral se recusou a assinar o contrato, e que por agir assim este foi alvo de uma Procedimento Administrativo Disciplinar -PAD, tendo sido ao final demitido. Esse fato foi levado ao conhecimento do presidente da CEF acompanhado de planilhas e testemunhas, mas não houve a tomada de nenhuma medida administrativa sobre a situação.

Finalizando a notitia, o representante sugere que este órgão do Ministério Público investigue todos os contratos de compra de folha de pagamento de servidores municipais no âmbito da referida superintendência, alegando que a maioria teve precificação elevada

Pois bem.

Compulsando a documentação existente da notícia de fato, observa-se que não houve a assinatura do mencionado contrato de superfaturamento, ou seja, muito embora supostamente tenha havido alguma eventual pretensão maliciosa por parte da superintendência da mencionada empresa pública, tal intento não logrou êxito, haja vista ter sido barrada pelo gerente geral da repartição. Assim, levando tal caso para a seara penal, mormente no que diz respeito ao iter criminis, tem-se muito claro que não houve a consumação do delito.

Narra a notícia também que os fatos em apreço já teriam sido analisados internamente pela Caixa Econômica Federal, em procedimento administrativo disciplinar, tendo sido o funcionário em tela demitido, sem que tivesse chegado a este órgão qualquer notícia de irrisignação do suposto funcionário teoricamente injustiçado.

Ademais, é importante consignar que a notícia de fato não trouxe qualquer indício apto a demonstrar o que foi alegado, tendo, desta sorte, sido subsidiada em meras ilações as quais, vale dizer, não possuem o condão de dar ensejo à realização de diligências complementares para elucidação do suposto fato ilícito praticado, uma vez que desacompanhadas de qualquer suporte probatório.

Assim, a inexistência de qualquer indício de prova ou de irregularidades, bem como a inexistência de diligências úteis à elucidação dos fatos narrados acarretam o arquivamento do presente procedimento, o que se faz com base no art. 17, da Resolução nº 87 do CSMPPF, de 06 de abril de 2010, in verbis:

“Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.”

Deixo de oficiar o interessado no presente caso, nos termos do que prevê o §1º do art. 17, da resolução supramencionada, visto que a notícia de fato que deu início ao procedimento em apreço foi realizado anonimamente, por meio do portal do cidadão.

Remeta-se a presente NF à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias, para o exame desta promoção de arquivamento, consoante disposições do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 17, § 2º, da Resolução 87/06 do CSMPPF.

Cumpra-se.

MARIA BEATRIZ R. GONÇALVES
Procuradora da República em exercício cumulativo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Alagoinha do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Alegrete do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Aroazes sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE, 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Aroeiras do Itaim sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Belém do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Bocaina sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Caldeirão Grande do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Campo Grande do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Caridade do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Curral Novo do Piauí sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Picos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 131, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.27.001.000113/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Picos/PI, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Complementar do Ministério Público da União) e

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República do Município de Picos/PI, o Inquérito Civil nº 1.27.001.000113/2012-48, que tem por objeto investigar a acumulação indevida de cargos públicos e descumprimento de carga horária por médicos do Município de Monsenhor Hipólito-PI;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 estatui que “compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, através da adoção de todas as medidas legais cabíveis para tanto, como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta deverá observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos é dever da Administração Pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que o descumprimento das regras e princípios constitucionais pode caracterizar quebra dos deveres inerentes à probidade administrativa, cuja violação recebe do ordenamento jurídico consequências administrativas, cíveis e penais, entre as quais se ressaltam as sanções concernentes às responsabilizações tipificadas Lei Federal nº 8.429/92, que cuida da repressão à improbidade administrativa;

RECOMENDA:

I) à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí, representado pelo Secretário Estadual de Saúde, ao Município de Monsenhor Hipólito/PI, na pessoa do seu Prefeito Municipal, e à Secretaria de Saúde do aludido município, representada pela Secretária Municipal de Saúde:

a) observar de forma criteriosa os ditames do art. 37, notadamente o inciso XVI da Constituição da República, quando da contratação de profissionais para cargos ou empregos públicos, devendo o Município fiscalizar a possível existência de acumulação ilícita de cargos públicos e exigir dos profissionais contratados, no ato de investidura no cargo ou emprego público, Declaração de Não-Acumulação Ilícita de Cargos Públicos.

Por fim, REQUISITA ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde de Monsenhor Hipólito/PI, bem como ao Secretário Estadual de Saúde que encaminhem a esta Procuradoria da República, no prazo de 20 dias, respostas concernentes ao acatamento da presente recomendação, indicando as respectivas providências adotadas.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.312, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 06 e 07 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, nos dias 06 e 07 de outubro de 2015, devido a sua participação no XXI Congresso Nacional do Ministério Público – Educação em Direitos Humanos no Rio de Janeiro/RJ, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 06 e 07 de outubro de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1.313 DE 2 OUTUBRO DE 2015

Designa a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS para realizar as audiências junto à 1ª Vara Federal Criminal no dia 05 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 1ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS para realizar as audiências junto à 1ª Vara Federal Criminal no dia 05 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º e 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor da petição subscrita por JOÃO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA ao Prefeito de Itatiaia/RJ, que noticia a dificuldade de acesso ao imóvel de sua propriedade e diversas outras propriedades localizadas em Maringá, uma vez que o único meio de acesso viário se dá através de travessia sobre o leito do rio Preto, curso d'água de dominialidade federal, que serve de divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais;

CONSIDERANDO que tanto o acesso ambientalmente adequado dos cidadãos as suas propriedades, como a adequação ambiental da referida transposição e a própria segurança dos moradores dependem da atuação do poder público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o fato noticiado, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PRETO – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO – ACESSO AOS IMÓVEIS INADEQUADO E AMBIENTALMENTE DANOSO ATRAVÉS DE TRAVESSIA SOBRE O LEITO DO RIO PRETO – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA – ESTRADA MAUÁ/MARINGÁ – MUNICÍPIOS DE ITATIAIA E BOCAINA DE MINAS – JOÃO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA.**

b) Comunique-se à PFDC e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

c) Agende-se reunião que deverá contar com a participação dos Municípios de Itatiaia e Bocaina de Minas, da APA da Serra da Mantiqueira, do INEA/SUPMEP, do IBAMA e do Sr. João Carlos Dias de Oliveira. O ofício deverá ser instruído com cópia da portaria de instauração, do despacho de fls. 02/04 e do documento de fls. 05/08. O Sr. João Carlos Dias de Oliveira também deverá ser instado a informar, por ocasião da reunião, o nome dos outros proprietários rurais que também utilizam o acesso em questão.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República que a esta subscreve, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 1º, inciso I, c/c artigo 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.30.008.000184/2015-38, que contém indícios de atuação deficiente ou omissa por parte do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e de sua Procuradoria Federal Especializada, no que tange a adoção das medidas cabíveis quanto ao cancelamento, junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Resende/RJ, do registro da aquisição do imóvel denominado “Cajueiro Parte” (matrícula nº 5230), por parte do RYOKO CHOKIU (japonês, RNE nº 0369808, CPF nº 514.607.937-49), YASUKO IWASAKI (japonês, RNE nº 943141, CPF nº 305.529.667-29) e SEIGO CHOKYU (japonês, CI nº 556770 DPF-Niterói, CPF nº 015.765.875-00), eis que supostamente realizado em desacordo com a Lei Ordinária Federal nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 74.965/1974 (tratam da aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.30.008.000184/2015-38 em INQUÉRITO CIVIL, que deverá estar concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, conforme dispõe o artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

a) Ao Setor Jurídico para:

a.1) Autuar e registrar consignando a seguinte ementa: **“INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL – INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) – PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) – ATUAÇÃO DEFICIENTE OU OMISSÃO – ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR ESTRANGEIROS – VIOLAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 5.709/1973 E DO DECRETO FEDERAL Nº 74.965/1974 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE RESENDE/RJ – imóvel denominado 'cajueiro parte' (matrícula nº 5230)”.**

a.2) Comunicar a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

a.3) Publicar esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

b) Ao Apoio ao Gabinete para:

b.1) Expedir ofícios dirigidos à Superintendência Regional do Rio de Janeiro – SR (07) do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência Regional do Rio de Janeiro – SR (07) do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em conta o teor das informações prestadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício DGFEX nº 86/2015, prestem informações atualizadas acerca das providências que foram/serão adotadas objetivando o cancelamento, junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Resende/RJ, do registro da aquisição do imóvel denominado “Cajueiro Parte” (matrícula nº 5230), por parte do RYOKO CHOKIU (japonês, RNE nº 0369808, CPF nº 514.607.937-49), YASUKO IWASAKI (japonês, RNE nº 943141, CPF nº 305.529.667-29) e SEIGO CHOKYU (japonês, CI nº 556770 DPF-Niterói, CPF nº 015.765.875-00), eis que, conforme conclusão exarada no Procedimento Administrativo nº 54180.000908/2012-13, tal ato teria sido realizado em desacordo com a Lei Ordinária Federal nº 5.709/1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 74.965/1974 (tratam da aquisição de imóveis rurais por pessoa física ou jurídica estrangeira). Cópias integrais dos autos do presente procedimento deverão seguir anexas (em meio físico ou digital) aos ofícios a serem expedidos.

b.2) Após, encaminhar os autos ao Setor Jurídico para acautelamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando eventuais respostas às requisições formuladas. Com a chegada das respostas, ou transcorrido o prazo citado, os autos deverão retornar conclusos.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.30.010.000291/2015-17

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da do comunicado enviado a esta Procuradoria da República, no sentido de que a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa estaria passando por dificuldades operacionais;

RESOLVE a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, a fim de verificar a notícia sobre a inconstância dos repasses pecuniários advindos do Sistema Único de Saúde para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Cumpra-se.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.30.020.000132/2015-01

Considerando a existência de diligências determinadas e ainda pendentes no procedimento preparatório em epígrafe, prorrogo-o por mais 90 (noventa) dias. Registrar.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para atuar, no período de 05/10/15 a 09/10/2015, junto à Vara da Justiça Federal de Ceará Mirim/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000558/2015-43, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Crime de desobediência. Não atendimento à requisição ministerial, segundo o ofício 0771/INSS/GEXNAT. Desconformidade com a Lei Complementar 75/1993. Ato de improbidade administrativa. Ilícito praticado pelo chefe da Seção de Saúde do Trabalhador da GEXNAT/INSS/RN.

ORIGINADOR: Ministério Público do Trabalho – PRT-21ª Região

REPRESENTADO: GEXNAT/RN – INSS/GEXNAT/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.000229/2015-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.000229/2015-01, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à execução, no Estado do Rio Grande do Norte, dos programas de atenção básica à saúde e farmácia popular, de 2010 a 2014;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa na execução dos programas acima mencionados e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.002445/2014-00.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.002445/2014-00, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de José Robenilson Ferreira, proprietário da Associação Nacional de Gestão Pública (ANGESP), supostamente ter recebido de maneira indevida recursos públicos provenientes da cota para exercício da atividade parlamentar dos ex-deputados federais Sandra Rosado e Paulo Wagner;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da

República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 698, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 787, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publi-cada no DOU Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Cinthia Gabriela Borges, lotada no 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, neste Estado, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público Federal durante audiência que se realizará perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santa Maria, no dia 7 de outubro de 2015, às 17h30min, referente à Ação Penal nº 5000737-17.2011.404.7102, tendo em vista o gozo de férias pela Procuradora da República Bruna Pfaffensteller bem como o impedimento das Procuradoras da República Lara Marina Zanella Martinez Caro e Paula Martins Costa Schirmer para atuar no referido feito.

2. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguai/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos das Notícias de Fato nº 1.29.011.000265/2015-08, 1.29.011.000267/2015-99 e 1.29.011.000280/2015-48;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, conforme o art. 6º, inc. VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a dicção do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que, ao detalhar os instrumentos de atuação do Ministério Público Federal para a realização de seu mister constitucional, delineado nos artigos 127 e 129 da Carta Política, dota-o da competência para "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO a previsão no artigo 774 do Regulamento Aduaneiro de que as infrações as quais se aplique a pena de perdimento de mercadoria e/ou de veículo serão apuradas mediante processo fiscal, cuja peça inaugural será o Auto de Infração, acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2439, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil determina a comunicação ao Ministério Público Federal de fatos que configurem, em tese, crimes contra a ordem tributária e crimes de contrabando e descaminho, entre outros;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2439 dispõe também que nos casos em que o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil identificar atos ou fatos que configurem, em tese, crimes contra a ordem tributária e crimes de contrabando e descaminho, entre outros, deverá formalizar representação para fins penais perante o titular da Unidade Central – Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil, ao qual estiver vinculado;

CONSIDERANDO que a referida Representação deverá ser instruída com a exposição minuciosa dos fatos caracterizadores do ilícito penal e sua prova material, com os termos lavrados de depoimentos, declarações, perícias e outras informações obtidas de terceiros, cópia dos contratos sociais e suas alterações, identificação das pessoas físicas a quem se atribua a prática do ilícito penal, identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, nos termos do art. 3º e 6º da referida Portaria;

CONSIDERANDO que tais previsões legais reiteradamente vem sendo descumpridas pelo Órgão Fazendário Federal, ao formalizar a representação fiscal para fins penais a este Ministério Público Federal, situação que dificulta sobremaneira a formação da opinião delicti por parte deste Parquet;

CONSIDERANDO que mesmo a remessa de ofícios por parte deste Órgão Ministerial à Receita Federal do Brasil não tem suprido tais informações requeridas a respeito das Representações Fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter, nos delitos de descaminho, o valor exato dos impostos federais sonegados pelos contribuintes, bem como a existência ou não, de outras apreensões de mercadorias ilicitamente importadas em poder dos autuados, circunstância que pode ser dirimida com a juntada na representação, do respectivo CTMA – Gerencial - Apreensões por Autuado – Completo” de todos os Autos de Infração (com apreensão de mercadorias) lavrados em nome dos representados;

CONSIDERANDO também a necessidade da completa identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, nos delitos de descaminho/contrabando, frequentemente dos policiais que participaram da apreensão das mercadorias ou dos servidores da Receita Federal em casos de operação por esta realizada;

CONSIDERANDO que o descumprimento reiterado das solicitações de informações exaradas por este Ministério Público Federal constitui o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

RECOMENDA ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS:

Que as representações para fins penais perante o titular da Unidade Central – Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil, ao qual estiver vinculado, sejam instruídas com a juntada dos CTMA’s Gerencial - Apreensões por Autuado – Completo” de todos os Autos de Infração (com apreensão de mercadorias) lavrados em nome dos representados.

Outrossim, que as representações sejam instruídas com a completa identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, nos delitos de descaminho/contrabando, frequentemente dos policiais que participaram da apreensão das mercadorias ou dos servidores da Receita Federal em casos de operação por esta realizada;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais suso referidos.

Nos moldes do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, apresentando informações sobre as providências adotadas no fito de cumprir as medidas recomendadas ou declinando as razões para justificar o seu não atendimento.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001145/2014-72;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, que terá o seguinte objeto/resumo:

“Possíveis irregularidades praticadas pela Comissão Organizadora do Leilão de Bens e Materiais Apreendidos (CAAL), formada para capitalizar recursos para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), no âmbito do Convênio nº 01/2010/GSIPR/SENAD/FUNAD”.

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá a SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000090/2015-64;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, que terá o seguinte objeto/resumo:

“Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa atentatórios aos princípios da Administração Pública, consubstanciados em assédio moral no âmbito do Instituto Nacional de Seguridade Social em Boa Vista/RR”.

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá a SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000088/2015-95;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, que terá o seguinte objeto/resumo:

“Possíveis irregularidades na execução do CR 233.602-91/2007/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal do Cantá/RR, cujo objeto é a construção de unidades habitacionais na Vila dos Oleiros, localizada naquela municipalidade”.

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000161/2015-29;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, que terá o seguinte objeto/resumo:

“Possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 038/2014, celebrado entre o DNIT e a empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda, com o objetivo de restaurar a Rodovia BR-210 Sul, nas imediações da Vila Moderna, extensão do Município de São Luiz do Anauá/RR”.

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000140/2015-11 e a necessidade de realizar diligências complementares;

Determina o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuarem como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial no qual ela esteja disponível.
3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a autuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do IC, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá a SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.
4. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

ARIANE GUEBEL DE ALENCAR
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar e reunir elementos probatórios para eventual propositura de demanda judicial, tendo em vista a representação nº 20150007850, formulada por Carlos Alessandro Cantovick, por meio do Portal Cidadão, que noticia possíveis irregularidades quanto à prestação de serviço de "Chat" nominado Jetmobile, disponibilizado aos usuários da operadora Tim Celular S.A, resolve converter o presente Procedimento Preparatório (nº1.33.011.000026/2015-17) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem efetuadas, em especial a solicitação de informações atualizadas à Anatel.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000270/2014-16

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, em virtude de documento recebido do Ministério Público Estadual, para a análise da situação jurídica dos haitianos e senegaleses que se encontram residindo no Município de Chapecó/SC (fl. 03).

Conforme verifica-se de documentos de fls. 04/16, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó/SC, inquérito civil objetivando apurar a situação de vulnerabilidade social em que se encontram os aludidos migrantes. Conforme relato, representantes do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFFS (Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó/SC), em visita realizada na residência de alguns senegaleses, constataram irregularidades que configuram violação aos direitos humanos.

Em virtude da situação, aquela Promotoria determinou algumas providências, inclusive a remessa de cópia do procedimento a este Órgão Federal para conhecimento e tomada de providências no que se refere a condição jurídica dos imigrantes.

Esta Procuradoria da República, então, expediu ofício ao Centro de Referência em Direitos Humanos da UFFS, para que informasse se, na visita realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, foram constatadas situações de irregularidades referentes a situação jurídica dos haitianos e senegaleses residindo nesse Município (fl. 22).

Na data de 1º de setembro de 2014, a coordenadora e o professor membro do Centro de Referência em Direitos Humanos, Sra. Izabella Barison Matos e Sr. Antonio Valmor de Campos, compareceram nesta Procuradoria da República, a fim de prestar informações acerca do Ofício nº 942/2014, acima referido. Informaram a inexistência de irregularidades referentes a situação jurídica dos haitianos e senegaleses, não existindo nem mesmo solicitação dos mesmos de regularização de ingresso no país, tampouco denúncia de clandestinidade.

Nesse passo, conforme cópia da Ata de Reunião de trabalho sobre o ingresso dos Haitianos e Senegaleses em Chapecó/SC (fl. 26/35), onde compareceram os representantes da Secretária Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, representantes da Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal Fronteira Sul, da Superintendência da Polícia Federal e do Procurador da República em Chapecó, Renato de Rezende Gomes – nota-se que todas as medidas para proteção e integração dos estrangeiros estão sendo adotadas pelos órgãos estatais, não havendo notícia de irregularidades no oferecimento dos serviços básicos de saúde ou higiene envolvendo os imigrantes Senegaleses ou Haitianos.

Na oportunidade, ressaltou-se as atribuições do MPF para defesa dos estrangeiros, mediante ações administrativas ou judiciais, relacionado com os direitos difusos, coletivos ou mesmo individuais indisponíveis.

Neste sentido, entendo que todas as medidas para instrução e processamento do Inquérito Civil Público foram adotadas, não havendo necessidade de continuidade deste caderno apuratório. Ademais, tendo em vista a inexistência de objeto específico a investigar, ou mesmo indícios de irregularidades, o arquivamento é medida que se impõe.

É o relato.

Analisa-se.

Da análise dos elementos coletados aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, visto que o objeto inicial da pretensão foi exaurido, senão vejamos.

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado com base em documento enviado pela 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, informando da existência de inquérito civil lá instaurado, a fim de apurar as situações de irregularidades e vulnerabilidade social em que os haitianos e senegaleses aqui residindo se encontravam.

Do compulsar dos presentes autos, verifica-se que o Ministério Público Estadual já requisitou à Polícia Federal informações acerca dos dados pessoais dos imigrantes; à Secretaria Municipal de Saúde, o cadastramento dos imigrantes junto ao SUS, para que recebam todos os atendimentos de saúde essenciais e à Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de visita nas residências dos imigrantes, devendo prestar todo o auxílio necessário.

Remeteu cópia do expediente estatal ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que aquele órgão tomasse as providências acerca da questão das relações de trabalho dos imigrantes.

Coube, então, a este Órgão Federal a apuração da situação jurídica dos haitianos e senegaleses, a qual, conforme as informações repassadas pela Sra. Izabella Barison Matos e pelo Sr. Antonio Valmor de Campos (coordenadora e professor membro do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFFS, respectivamente), estão regulares, possuindo os imigrantes toda a documentação necessária para trabalhar legalmente no país, estando, inclusive, contratados por empresas da região.

Na mesma ocasião, informaram que não existe solicitação por parte dos haitianos e senegaleses de regularização do ingresso no país, tampouco denúncias de clandestinidades.

Portanto, vislumbra-se que os direitos e garantias fundamentais preconizados pela Constituição Federal Brasileira estão devidamente respeitados, não se verificando irregularidades a serem apuradas por esta Procuradoria da República.

Dessa forma, não permanece qualquer circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO deste expediente.

Por fim, tendo em vista a inexistência de terceiro diretamente interessado na causa, dispense a necessidade de intimação pessoal, e determino a imediata remessa para PFDC, com as devidas providências.

RENATO DE REZENGE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000304/2015-45

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República a partir de representação formulada, em 2 de julho de 2015, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 20150036199), na qual a representante, Elizangela Dalla Vecchia de Souza Menezes dos Santos relatou que seu pai, Sr. Assis de Souza, foi diagnosticado com câncer de próstata.

De acordo com a manifestação, em 9/6/2015, foi realizada consulta no Hospital Regional do Oeste (HRO) para apresentação de exames, oportunidade em que o médico solicitou exames adicionais de anestesia e cardiologia, a fim de marcar a cirurgia. Entretanto, mesmo com os exames prontos, a consulta para apresentação destes foi agendada para o dia 29 de setembro de 2015.

Tendo em vista o lapso temporal até a consulta, a representante, receosa que o estado de saúde de seu pai se agravasse, requereu a intervenção do Ministério Público Federal para agilizar a realização da consulta e/ou da cirurgia. Na ocasião, apresentou documentos (exames médicos) constantes às fls. 4/9.

Em 3/7/2015, foi efetuado contato telefônico com a representante, a fim de informá-la acerca da necessidade de constar na requisição médica o caráter de urgência da realização da consulta e, conseqüentemente, da cirurgia (fl. 10).

Na data de 30 de julho do corrente ano, a representante compareceu nesta Procuradoria da República, informando não ter condições de conseguir o documento médico com indicação da urgência. Ainda, aduziu que procurou este órgão ministerial não para antecipar a consulta, mas sim para realizar a cirurgia o mais rápido possível, razão pela qual requereu o arquivamento do feito (fl. 11).

Foi efetuado contato telefônico com a representante em 3/8/2015, a fim de informá-la que o Procurador da República não atenderia seu pedido de arquivamento e oficiaria o médico solicitando informações sobre a urgência ou não da cirurgia do Sr. Assis de Souza. A manifestante, veementemente, pediu para que não fosse expedido o referido ofício, afirmando que viria no outro dia até esta Procuradoria para postular novamente e de forma expressa o arquivamento do procedimento (fl. 12).

No dia seguinte, a representante informou que a família decidiu aguardar a consulta do dia 29/9/2015 para obter o parecer do médico em relação ao agendamento do procedimento cirúrgico e requereu a suspensão do procedimento (fl. 13). Considerando a petição feita pela representante, o procedimento foi suspenso até a data da realização da consulta (fl. 14).

Em 16/9/2015, a representante enviou e-mail informando que a consulta de seu pai foi adiantada para o dia 15/9/2015, na qual já ficou agendado o procedimento cirúrgico para o dia 20/10/2015. Assim, pugnou pelo cancelamento da intervenção ministerial no feito (fl. 17).

É o relatório.

Da análise dos elementos coligidos aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe. O presente procedimento foi instaurado a partir de representação de Elizangela Dalla Vecchia de Souza Menezes dos Santos, informando que, apesar de seu pai, Sr. Assis de Souza, apresentar quadro grave de câncer de próstata, a consulta para análise dos exames solicitados para realização do procedimento cirúrgico fora agendada somente para o dia 29/9/2015.

Entretanto, conforme e-mail de fl. 17, a consulta já foi realizada, antecipadamente, no dia 15/9/2015 e, na oportunidade, restou agendada a realização da cirurgia para o dia 20/10/2015. Verifica-se que a finalidade da representação aqui formulada era o adiantamento do procedimento cirúrgico, o que ocorreu, conforme informado pela representante.

Portanto, vislumbra-se que o objeto do presente procedimento foi exaurido, visto que houve a efetiva antecipação da cirurgia, consoante noticiado pela representante.

Dessa feita, depreende-se que não mais subsiste a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal, motivo pelo qual promovo o ARQUIVAMENTO deste expediente.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) comunique-se à representante, por meio eletrônico, encaminhando cópia desta promoção e cientificando-a da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal da interessada, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento acompanhado da promoção de arquivamento, ao NAOP – 4ª Região, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

PP nº. 1.34.038.000017/2015-91. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

1. DOS FATOS

Trata de procedimento preparatório instaurado a fim de averiguar notícia de que a Caixa Econômica Federal, Agência de Itapeva/SP, não estaria respeitando prazos razoáveis de atendimento aos consumidores. O noticiante ainda aduziu que a população total atendida pela agência seria de 160 mil pessoas, considerando Itapeva e mais sete cidades vizinhas que não contam com postos desta agência; bem como que haveria 41.700 correntistas e mais 13.411 beneficiários do Bolsa Família nesta agência.

Consta nos autos, segundo a Lei Municipal nº. 3.148/2010, artigo 1º, incisos I e II, o tempo máximo de atendimento de 20 (vinte) minutos em dias normais; e, de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado, no período de 01 a 10 de cada mês e no último dia útil do mês (f. 24/25).

Ainda, segundo a FEBRABAN, em caso de ausência de lei municipal, o limite de espera estabelecido é de 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em dias de pico (f. 26); consignou ainda, desconhecer regras que relacionem números máximos de habitantes/clientes a número de agências que devam abrir no local; bem como, informações relacionadas aos habitantes/clientes com número mínimo de funcionários nas agências bancárias. (f. 27) [g.n.]

A 3ª CCR/MPF localizou duas ações civis públicas relacionadas ao mesmo tema deste procedimento, quais sejam: 2006.61.00.017322-0 e 2007.61.02.003479-5 (f. 28 e 34); após, localizamos também outra ação civil pública, qual seja: 0002289-56.2015.403.6111 (cidade de Marília) f. 41.

Cumpra citar as informações obtidas através da vistoria in loco na agência local, que atestou que o tempo de espera nos guichês (saques, depósitos e outros) excedeu os 20 (vinte) minutos nos dias 31/03 e 30/04; o mesmo aconteceu nos guichês (PIS, FGTS e outros), nos dias 17/04 e 30/04, conforme f. 29. Assim, verifica-se que se está respeitando a legislação municipal, pelo menos no período averiguado, já que as datas em que o período de espera foi superado foram justamente últimos dias de mês e véspera de feriado. Além disso, em nenhuma oportunidade, superou-se o limite legal de espera para dias de pico.

2. ANÁLISE

Reportando-me ao último despacho de fls. 36/37, vislumbra-se a expedição dos ofícios nº. 171/2015 e 172/2015 ao Banco Central do Brasil – BACEN (f. 39) e a Superintendência da Caixa Econômica Federal (f. 40), respectivamente.

Em resposta ao ofício nº. 172/2015, a Superintendência da CEF, em relação às questões de planos de expansão da CEF para os municípios desta circunscrição, limitou-se a negar as informações, ao arrgumento de que “fornecimento de tais dados podem comprometer as estratégias de negócios, políticas de expansão e planos de investimentos, os quais estão abarcados no sigilo do negócio ou da empresa, conforme assevera Art. 22 da Lei de Acesso à Informação” 1. Quanto a interrupção da expansão prevista para a região, consignou que tal interrupção se deu em virtude do atual cenário econômico em nosso país.

Por outro lado, o ofício expedido ao Banco Central – BACEN, acerca da informação de números de adultos bancarizados e de agências nesta circunscrição, ainda não se obteve resposta, conforme f. 47.

3. DILIGÊNCIAS

À luz do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições institucionais, RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste.

b) solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF); bem como providencie-se a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF.

Após, DETERMINAM-SE também as seguintes providências:

1. Reitere-se, com urgência, o ofício expedido ao Banco Central do Brasil – BACEN (f. 39), com prazo de 10 dias;

2. Sejam os autos conclusos em 15/10/2015, para inclusão na pauta da audiência agendada para esta data com o Gerente-geral da CEF Itapeva, no bojo do IC n. 1.34.038.000116/2014-91.

3. Oficie-se ao Superintendente Nacional da área de São Paulo, Sr. Luiz Carlos Costa Formigari (f. 43), providenciando-se a entrega do ofício em mãos por servidor do MPF, da seguinte forma:

"Sr. Superintendente,

Cumprimando-o, reporto-me ao Ofício nº 0003/15/SUATE, por meio do qual V. Sa. negou ao Ministério Público Federal as informações requisitadas alegando segredo de empresa, previsto no art. 22 da Lei n. 12.527/2011.

De início, recebemos com muita estranheza esta negativa, sobretudo em relação ao item 3 de nosso pedido, que trata apenas de dados estatísticos de atendimentos realizados pela Caixa, informação essa que, sabidamente, qualquer gerente de agência detém.

Principalmente neste ponto, eram outros artigos da Lei de Acesso à Informação que deveriam ter norteado a conduta de V. Sa., notadamente os seguintes:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Ainda que assim não fosse, absolutamente inadmissível sua escusa, uma vez que V. Sa. não estaria apresentando tais informações a seus concorrentes, como consignou no ofício, mais sim ao Ministério Público Federal, a quem é inoponível a exceção de sigilo:

Lei Complementar nº 75/93

“Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: (...)

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.”

E não é só. Além da Caixa Econômica Federal - CEF como instituição financeira, que nos chama a tutelar os direitos dos consumidores, há também a CEF órgão estatal responsável pela prestação de relevantes serviços públicos. Basta lembrarmos que a Caixa é o agente operador do FGTS (art. 7º, Lei 8.036/1990), do seguro-desemprego, atua como mandatária da União nos mais diversos contratos de repasses de recursos federais para os municípios e outras instituições, gerencia o Programa Minha Casa Minha Vida, atua como agente financeiro do FIES (juntamente com o Banco do Brasil), entre diversas outras atuações.

Sobretudo sob essa perspectiva, que mais nos preocupa, verifica-se que é totalmente descabido buscar omitir ao Ministério Público Federal informações necessárias à tutela de toda essa gama de serviços públicos prestados pela CEF. Nessa seara, não há concorrentes, não há segredo de empresa, há sim publicidade, dever de prestar contas, dever de impessoalidade.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL reitera, com prazo de 10 dias, a requisição de que encaminhe cópia dos dados estatísticos e gráficos que a CEF mantém em seu sistema interno, trazendo os dados de números de atendimentos mensais, tempo médio mensal de espera de atendimento e número mensal de clientes das agências da CEF desta circunscrição e das médias das agências de Sorocaba, São Paulo, Bauru, Campinas, Ourinhos, Marília e Piracicaba.

Advirto que a recalcitrância em atender às requisições ministeriais sujeitam o responsável às penas da lei por atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 4º c.c. art. 11, II e IV da Lei n. 8.429/92, e criminalmente, conforme art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 330 do Código Penal”.

RICARDO TADEU SAMPAIO

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

P.P. n. 1.34.038.000116/2014-91. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de uma notícia veiculada por Cícero Rezende Leite, candidato aprovado em 1º lugar, dentre as pessoas com deficiência, para o polo de Itapeva/SP, do concurso público para o provimento de empregos públicos na Caixa Econômica Federal, Edital n. 1º de 22/01/2014, aduzindo que a caixa estaria preterindo a contratação de funcionários concursados em razão de manter indevidamente funcionários terceirizados.

Segundo consta nos autos, conforme extrato de f. 37, verifica-se que o noticiante foi efetivamente contratado pela CEF Itapeva/SP. No entanto, há notícias de que a CEF não estaria repondo as vagas decorrentes de transferências ou desligamentos por motivo de rescisão contratual, aposentadoria e falecimento nas agências desta circunscrição, as quais já estão sobrecarregadas conforme apurações realizadas também nesta Procuradoria da República no âmbito do Procedimento Preparatório n. 1.34.038.00017/2015-91.

2. ANÁLISE

Reportando-me ao despacho de f. 38/40, verifico que foram expedidos os ofícios nº. 178/2015 a 183/2015 aos responsáveis pelas Agências da CEF desta circunscrição, solicitando informações dos últimos dois anos, acerca do provimento dos quadros de funcionários.

A Superintendência Regional de Bauru, em 28.07.2015, respondeu o ofício nº. 183/2015, alegando que nos últimos 02 (dois) anos, na Agência de Taquarituba/SP, as vagas foram todas preenchidas por funcionários concursados; que, no período, conta com um quadro de 08 (oito) funcionários ativos; e não houve, neste período, aumento do quadro de funcionários, bem como não há vagas em aberto e tampouco estudos que importem aumento do quadro de empregados (f. 48/49).

Em resposta aos ofícios nº. 178/2015 a 182/2015, a Agência de Itapeva/SP, responsável pelo Polo Itapeva/SP, a qual integra as cidades de Itapeva, Itararé, Apiaí, Itaporanga e Capão Bonito, em 28.07.2015, afirmou o quanto segue: “que nem todas as vagas que surgiram no polo Itapeva/SP foram providas com admissão de candidatos aprovados em Concurso Público”. Contudo, não revelou se atualmente as Agências contam com quadro de funcionários terceirizados ativos (f. 50)

Além disso, informou que atualmente não há vagas disponíveis e que possíveis admissões poderão ocorrer até o término da validade do certame, qual seja, 16.06.2016. Por fim, ressaltou que até a presente momento houve duas contratações no Polo Itapeva/SP, dentre elas, um candidato da listagem de pessoas com deficiência e outro da listagem geral (f. 50 e 52).

Demonstrou ainda, através de uma tabela, o quadro dos empregados ativos do Polo Itapeva/SP, durante o período de um ano, de 17.06.2014 até 28.07.2015, revelando a situação atual das seguintes Agências (f. 50 – v):

1. Itararé/SP: atualmente com 12 funcionários ativos e anteriormente com 11 funcionários; (aumento de uma vaga)

2. Itapeva/SP atualmente com 25 funcionários ativos e anteriormente com 26 funcionários; (redução de uma vaga)
3. Apiaí/SP atualmente com 7 funcionários ativos e anteriormente com 8 funcionários. (redução de uma vaga).

Oportuno observar, que o Polo Itapeva não informou o motivo pelo o qual as Agências de Itapeva e Apiaí estão com 01 (um) funcionário a menos em seus quadros; bem como, os motivos dessas vagas não terem sido ainda providas. Não bastasse tanto, não informou a situação das Agências de Itaporanga e Capão Bonito. (f. 50-v. e f. 52) [g.n.]

Pois bem. Conclui-se que Agência de Itapeva é polo das Agências das cidades de Apiaí, Capão Bonito, Itaporanga e Itararé, embora, em sua resposta, não tenha contemplado as informações sobre Itaporanga e Capão Bonito. Além disso, verifica-se que as informações prestadas não contemplaram os últimos dois anos, conforme solicitado.

Todo caso, já se pode constatar uma estagnação e mesmo um declínio no quadro de servidores dessas agências.

Por outro lado, temos como superada a questão da suposta substituição de servidores concursados por funcionários terceirizados. A Caixa tem mantido concursos públicos vigentes e tem efetuado as contratações respectivas, salvo quanto a vagas suprimidas, conforme acima citamos (fls. 48 e 50). O próprio noticiário já foi contratado.

3. DILIGÊNCIAS

À luz do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições institucionais, RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste.

b) solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP); bem como providencie-se a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF.

Após, DETERMINAM-SE também as seguintes providências:

1. Agende-se audiência, nesta Procuradoria da República, conforme claro de pauta, preferencialmente para 08/10/2015, às 16h, intimando-se o Gerente-geral da CEF de Itapeva. Solicite-se que, para a data, em complementação a seu Ofício n. 608/2015, traga as informações sobre o quantitativo de servidores das Agências de Itapeva, Apiaí, Itararé, Capão Bonito e Itaporanga nos anos de 2013, 2014 e atualmente.

RICARDO TADEU SAMPAIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000050/2015-68, instaurado a partir de representação da cidadã Dayane Cristina Malaquias de Souza, ratificada pelas cidadãs Alana Nascimento Silva, Elaine Cristina de Souza Nascimento, Graciele Brandão Jacundino, Jéssica Regina dos Santos Canducci, Sônia Aparecida Efigênio da Silva, Tânia Regina de Souza, Débora Aparecida Garcia de Oliveira, Laudinéia Maria dos Santos e Lúcia Ferreira da Silva, objetivando apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, em especial quanto aos sorteios de casas populares do projeto “Minha Casa Minha Vida”, realizados pela Secretaria de Assistência Social do município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados, bem como as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Dayane Cristina Malaquias de Souza, Alana Nascimento Silva, Elaine Cristina de Souza Nascimento, Graciele Brandão Jacundino, Jéssica Regina dos Santos Canducci, Sônia Aparecida Efigênio da Silva, Tânia Regina de Souza, Débora Aparecida Garcia de Oliveira, Laudinéia Maria dos Santos, Lúcia Ferreira da Silva, Município de Presidente Prudente e Caixa Econômica Federal.

II – EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ªCCR. Apuração de eventuais irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos federais, em especial quanto aos sorteios de casas populares do projeto “Minha Casa Minha Vida”, realizados pela Secretaria de Assistência Social do município de Presidente Prudente.

DETERMINA:

1. A afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. A juntada em apenso da documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual por meio do ofício 770/2015;

3. Seja oficiado a Caixa Econômica Federal, solicitando a realização de um monitoramento, fiscalização e análise entre quem foi contemplado nos residenciais Tapajós, Bela vista I, Panorâmico e Cremonesi, construídos pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida, faixa 1 e quem de fato reside nos imóveis, para verificação se houve alienação indevida dos imóveis, ante a impossibilidade de comercialização, antes da quitação do financiamento, considerando a existência de diversas notícias de venda irregular, o que infringe a finalidade do programa.

4. Solicite-se ainda a Caixa Econômica Federal seja esclarecido, com relação ao cumprimento dos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida, em relação ao conjunto Habitacional João Domingos Netto, faixa 1, se após o envio pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente da relação de contemplados, houve análise da CEF em relação ao contemplado já ter sido proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial ou ter sido arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país, não ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, não estar cadastrado no SIACI e/ou CADMUT, não estar inscrito no CADIN e ter renda familiar de até R\$ 1.600,00 e qual foi o resultado desta análise.

TITO LÍVIO SEABRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 468, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), com esteio no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, descredenciou, a pedido, em 7 de julho de 2010, a Faculdade Independente Butantã (FIB), mantida pela Associação de Ensino Metrópole [Parecer CNE/CES Nº 128/2010 (fls. 18-20)];

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CES Nº 128/2010 determinou “que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES (Instituição de Ensino Superior) à Universidade Federal de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos” (fl. 19, verso);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação Superior (SERES) e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SESU) editaram a Portaria Conjunta SESU/SERES nº 02/2015, nomeando dois servidores técnicos para “comporem Comissão responsável por acompanhar o recolhimento e a transferência dos acervos acadêmicos” de instituições privadas de ensino superior do Estado de São Paulo (da FIB, inclusive) para a UNIFESP (fl. 09);

CONSIDERANDO que o Relatório de Trabalho dessa Comissão consigna que:

No dia 12/05/15, no período da tarde, a comissão dirigiu-se à Rua Santa Crescência, 443, Bairro Ferreira, São Paulo/SP (Sede da Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP, pertencente ao Grupo UNIESP), onde foi recebida pela Diretora FASUP, Sra. Simone que fez um breve relato do porquê o acervo estar com a IES: que a faculdade funcionava na Av. Professor Francisco Morato, quando então recebeu um telefonema do MEC, Sr. Tiago Cantalice, relatando que os antigos mantenedores da FIB informaram que o acervo da IES descredenciada estava naquele endereço. Como mudaram da Av. Francisco Morato para a Rua Santa Crescência, filmaram todo o processo de transferência para o atual endereço. Os documentos encontram-se em um pequeno banheiro e em espaço que, de tão pequeno, não foi possível contar as caixas. Segundo dados repassados pelo representante ao MEC, o acervo é composto de 85 caixas de arquivos e 05 caixas grandes de 1m por 1m. A diretora da FASUP, Simone, disse que desconhece o que aconteceu para que a FASUP esteja com o acervo, que desconhece a documentação, que não fará termo de entrega, não assinará nada e que precisa muito do espaço para organizar os documentos da FASUP.

(fl. 08) (destaques inexistentes no original)

CONSIDERANDO que “a área ocupada pelo acervo que está empilhado até o teto (vide fotos abaixo) é de 1,8 m², com volume de, aproximadamente, 4 m³” (fl. 25, verso-28);

CONSIDERANDO que o Relatório de Trabalho da Comissão designada pela Portaria Conjunta SESU/SERES nº 02/2015 registra, ainda, que “não foi possível marcar um cronograma para a conclusão dos trabalhos, ou seja, o recolhimento de todos os acervos, em virtude da UNIFESP informar que, no presente momento, não dispõe de mais espaço nem de servidores para o manuseio dos acervos (fl. 08, verso);

CONSIDERANDO que houve recusa da UNIFESP em receber “caixas lacradas” [item 7 do Relatório de Trabalho da Comissão designada pela Portaria Conjunta SESU/SERES nº 02/2015 (fl. 08, verso)];

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pelo Ofício nº 403/2015-emm, “a UNIFESP não dispõe de espaço físico para receber os acervos das Instituições de Ensino Superior (IES) descredenciadas pelo MEC a ela destinados por meio de portaria conjunta do SESU/SERES nº 2 de 06/02/2015, publicado em DOU de 23/03/2015. Essa impossibilidade foi comunicada ao MEC por meio de ofícios e em reunião ocorrida no gabinete SESU/MEC, em Brasília no dia 16/04/2015” (fl. 21);

CONSIDERANDO que a reitoria da UNIFESP “se encontra com lotação máxima em cada um dos 6 andares considerando as normas do corpo de bombeiros” [Ofício nº 403/2015-emm (fl. 21)];

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 569/2014, a UNIFESP solicitou à Secretaria Executiva do MEC “7 servidores (2 arquivistas, 3 técnicos em assuntos educacionais e 2 assistentes em administração), área para alocação do acervo (4.000 m²) e o valor adicional de R\$ 150.000,00 de custeio em nosso orçamento para despesas com arquivamento e emissão da documentação acadêmica” (fl. 24);

CONSIDERANDO que, em atendimento ao ofício mencionado no antecedente parágrafo, foi descentralizado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de custeio no ano corrente [Ofício nº 397/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-emp (fl. 07)];

CONSIDERANDO que a Professora Maria José da Silva Fernandes afirmou, em reunião localizada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2015, que “no espaço onde está alocado o acervo do IPH teria lugar para receber mais um acervo acadêmico: o menor (o que está atualmente em um “banheiro da UNIESP)” (fl. 16);

CONSIDERANDO que, nessa mesma reunião, firmou-se o compromisso de a UNIFESP e representantes da SESU/SERES, de comum acordo, fixarem data para transferência do acervo acadêmico da FIB para a UNIFESP, mediante acompanhamento por servidores do MEC (fl. 16);

CONSIDERANDO que, na mesma oportunidade, assinalou-se o prazo de 30 (trinta) dias para a UNIFESP prestar informações: 1) sobre o programa e a cronologia da utilização dos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) repassados pela União para alocação dos acervos acadêmicos das instituições de ensino descredenciadas; e 2) sobre a implementação de ícone(s) no site da UNIFESP para informar o trâmite atualizado (recebimento, processamento da documentação etc) do acervo acadêmico de cada uma das instituições de ensino descredenciadas [Ata de Reunião nº 158/2015 (fl. 17, verso)];

CONSIDERANDO que também foi assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para o MEC (SERES) encaminhar Nota Técnica à UNIFESP sobre a emissão de diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos das instituições de ensino descredenciadas (no caso específico dos diplomas, através de apostilamento no verso do documento) (fl. 17, verso);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e a Notícia de Fato nº 1.34.001.006837/2015-11 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s), o(s) Assessor(es) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se recomendação ao representante legal da Faculdade Sudoeste Paulistano (FASUP) ao fito de ele adote providências necessárias para guarda e conservação do acervo acadêmico da FIB até sua efetiva transferência para a UNIFESP (fl. 29).

7. No mais, aguarde-se o oferecimento de resposta pela UNIFESP e pelo MEC (fl. 17, verso).

Com a resposta, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 477, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

O Ministério Público Federal, apresentado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses indígenas, bem como, nos termos do artigo 231, são reconhecidos aos índios direito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea “e” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento preparatório nº 1.34.001.007344/2014-18, instaurado para apurar a implantação de rede de energia segura e adequada à capacidade de consumo e pagamento da comunidade indígena da Aldeia Tekoa Pyau;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, c, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.34.001.007344/2014-18 em INQUÉRITO CIVIL para apurar as instalações da rede elétrica na Aldeia Tekoa Pyau, conforme as tratativas já iniciadas e em andamento.

Desta forma, determino:

a) registre-se e autue-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de publicação da presente portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

b) ultimadas as providências administrativas de praxe, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Ref. Inquérito Civil nº 1.34.007.000352/2013-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III da Constituição da República, bem como no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, e inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais, dos direitos individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.007.000352/2013-94, com o fim de acompanhar a construção de EMEI/Creche localizada na rua Alcides Caliman, nº 475, Jardim Califórnia em Marília/SP;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações colhidas no aludido inquérito civil, a execução da obra tem sido realizada com sucessivas prorrogações de prazo, estando atualmente paralisada em razão, dentre outros motivos, da ausência (ou retardamento) de pagamentos devidos pelo Município de Marília;

Resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR ao Município de Marília que retome a construção da EMEI/Creche localizada na rua Alcides Caliman, nº 475, Jardim Califórnia em Marília/SP.

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias ao destinatário, para que informe sobre as medidas adotadas face à presente recomendação.

Esclarece-se que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal na questão, podendo, especialmente em caso de descumprimento, ser ajuizadas ações judiciais para a responsabilização da entidade e, pessoalmente, dos gestores omissos e demais profissionais envolvidos.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 187/2015
Divulgação: segunda-feira, 5 de outubro de 2015 - Publicação: terça-feira, 6 de outubro de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**